

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2023  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ nº: 25.451.036/0001-12  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.  
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).  
VIGÊNCIA: 29/02/2024.  
FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023  
Sumula: Institui o Comitê de Segurança Escolar para acompanhamento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.  
A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições e considerando o Decreto nº 1398 de 12 de Abril de 2023 do Governo do Estado do Paraná, institui o Comitê Intersetorial de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas;  
Considerando a Resolução nº 2.212/2023 – GS/SEED da Secretaria de Estado da Educação, que institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.  
Resolve:  
Art. 1º. – Institui o Comitê de Segurança Escolar Local vinculado a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação no âmbito dessas instituições.  
Art. 2. – O Comitê de Segurança Escolar Local será composto da seguinte forma:  
I. Direção Escolar;  
II. 2 (dois) representantes dos profissionais da educação, que atuam na instituição de ensino.  
Parágrafo único: O Comitê de Segurança Escolar Local será constituído por meio de Edital expedido pela direção da instituição de ensino.  
Art. 3. – São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:  
I. Informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à segurança escolar;  
II. Reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;  
III. Conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo.  
Art. 4. – A participação no Comitê de Segurança Escolar não envolve qualquer tipo de remuneração nem prejuízos às atividades dos cargos e funções exercidas pelos seus membros.  
Parágrafo único: Os membros dos Comitês de Segurança Escolar poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante atos específicos.  
Art. 5. – Os casos omissos deverão ser relatados ao Comitê de Segurança Escolar Local e deliberados em conjunto por seus representantes.  
Art. 6. – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.  
Alto Paraíso-PR, 20 de Abril de 2023.  
Regiane Aparecida Caetano de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná  
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2022  
CONTRATO DE COMPRAS Nº 043/2022  
Pregão Eletrônico nº 009/2022  
Processo Administrativo nº 032/2022  
Homologação em 07/04/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: GISLENE RODRIGUES SOUZA COMERCIO DE GÁS  
CNPJ: 38.361.744/0001-04  
OBJETO: Aquisição de GÁS ENGARRAFADO P13, para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme materiais descritos no anexo I deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pelas Secretarias Solicitantes; seguindo as condições particulares deste Edital.  
CLAUSULA SEGUNDA:  
Fica alterado a cláusula oitava do contrato nº 043/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2023.  
CLAUSULA TERCEIRA:  
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 08/04/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
FORUM: Comarca de Xamburé.

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

### EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATO DE COMPRAS Nº 045/2022  
Pregão Eletrônico nº 011/2022  
Processo Administrativo nº 034/2022  
Homologação em 07/04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: VALE PLAN GERENCIAMENTO DE PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR

CNPJ: 22.555.191/0001-90

OBJETO: Aquisição de Urnas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinados a pessoas/famílias caridas do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social; seguindo as condições particulares deste Edital.

#### CLAUSULA PRIMEIRA:

1. As despesas com o presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
16146	339030150000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E REVENDES	14.05.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
16239	449025140000	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS D	14.05.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
16605	339030300000	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIA	14.06.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA

#### CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a cláusula oitava do contrato nº 045/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2023.

#### CLAUSULA TERCEIRA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 08/04/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xamburé.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2020  
PROCESSO DISPENSA 002/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: TEREZINHA MARLI BERGONZINI  
OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) SALÃO COMERCIAL ENCRAVADO SOBRE O LOTE 27-A-26-01, DA QUADRA 23, LOCALIZADO A RUA ARAPONGAS, EM ALTO PARAISO – PR, COM A FINALIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA.  
CLAUSULA PRIMEIRA:  
Fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 045/2020, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 13/04/2024.  
CLAUSULA SEGUNDA:  
Fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais.) tendo o valor do aluguel mensal R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).  
CLAUSULA TERCEIRA:  
As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:  
DESP. ELEMENTO DESCRIÇÃO/FUNCIONAL DEPARTAMENTO  
14633 339036150000 LOCAÇÃO DE IMOVEIS 13.03..18.541.0020.2.061  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CLAUSULA QUARTA:  
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 13/04/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
REPÚBLICA DO BRASIL  
02/2023 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO  
REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2023-RH  
Por este instrumento particular de rescisão de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JULIANA SOBREIRO BATISTA, doravante denominada CONTRATADA, todos qualificados no contrato datado de 01 de fevereiro de 2023, onde no mês atual a CONTRATADA trabalhou até a data de 03 de abril de 2023, resolvem, de comum acordo, darem por rescindido o contrato, a pedido da CONTRATADA.  
As partes se dão mútua e geral quitação, nada tendo a reivindicar entre si.  
Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.  
Alto Piquiri, 30 de março de 2023.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Testemunhas:  
a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_  
JULIANA SOBREIRO BATISTA  
CPF: 110.026.909-60  
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 87/2023, de 20 de Abril de 2023.  
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 11 § 1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 248/2015 e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:  
I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:  
NOME MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO  
ROBSON MAGALHAES JORGE 68 2021/2022 10/04/2023 a 19/04/2023  
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a financeira a partir de 10 de abril de 2023.  
Alto Piquiri, 20 de Abril de 2023.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023  
DATA DA ABERTURA: 03 de maio de 2023.  
HORÁRIO: 09:00 horas.  
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
OBJETO: Contratação de empresa para realizar fretamento com um veículo com no mínimo 15+1 lugares para passageiros e motorista, conforme anexo I do edital.  
REGIME CONTRATADO: Serviços.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)  
O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC nº 123/2016 e LC nº 147/2014 e que pertençam à área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) tendo preferência de contratação salvo não se alcançarem pelo menos 03 (três) propostas.  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
Majores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.  
Alto Piquiri - PR, 18 de abril de 2023.  
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR  
Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2023  
REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 06/2023-RH  
Por este instrumento particular de rescisão de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JUSSARA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAUJO NOVAES, doravante denominada CONTRATADA, todos qualificados no contrato datado de 13 de janeiro de 2023, onde no mês atual a CONTRATADA trabalhou até a data de 29 de abril de 2023, resolvem, de comum acordo, darem por rescindido o contrato, a pedido da servidora.  
As partes se dão mútua e geral quitação, nada tendo a reivindicar entre si.  
Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.  
Alto Piquiri, 20 de abril de 2023.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Testemunhas:  
a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_  
Jussara Aparecida Oliveira de Araújo Novaes  
CPF: 072.083.549-60  
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 090/2023  
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 018/2023 de 05 de abril de 2023 e dá outras providências.  
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
D E C R E T A,  
Art. 1º- Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 018/2023 de 05 de abril de 2023, objetivando o Registro de Preços EXCLUSIVO para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte objetivando a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO BOLOS, SALGADOS, PÃES, E REFEIÇÕES ACIONDIÇIONADAS EM MARMITAS, PARA ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTONIA.  
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: R. N. SHINMI PANIFICADORA- ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, com valor total de R\$ 70.680,00 (setenta mil seiscentos e oitenta reais).  
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 20 de abril de 2023.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

### DECRETO Nº 81/2023 de 22 de março de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

#### Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.002	DEPT. DE AÇAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER		
07.002.13.392.1401.2.041	ATIVIDADES DA CULTURA		
233	3.3.90.30.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO		
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO		
09.001.23.695.1600.2.039	PROMOÇÃO AO TURISMO		
305	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00

Total Suplementação: 140.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes..

#### Redução

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.002	DEPT. DE AÇAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER		
07.002.13.392.1401.2.041	ATIVIDADES DA CULTURA		
235	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00

Total Redução: 140.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2.023

MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023  
Processo nº 21/2023  
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de 06 (seis) inscrições para o evento "XXII Marcha dos Legislativos Municipais", a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023 em Brasília – DF, para treinamento de agentes políticos", AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei.  
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.  
Cruzeiro do Oeste, 20 de abril de 2023.  
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná  
DECRET Nº 108/2023  
Data: 20,04.2023  
Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 006/2023, para o cargo de provimentos efetivo, conforme específica.  
O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guairá, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 12.2003.  
Considerando que a candidata a seguir mencionada, não atendeu ao Ato Convocatório de nº 006/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 3.216/2022,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 16.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado do Edital de Convocação nº 006/2023:  
Nome: Classificação/Inscrição Nº Nascimento Cargo  
Aline Telles Cordeiro 12º lugar 113904 11/08/1989 Assistente Social  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2023.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 115/2023  
REF: INEXIGIBILIDADE – Nº 008/2023  
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.  
CONTRATADA: CAFE SOCIETY LTDA  
CNPJ: 12.740.348/0001-02  
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2023.  
OBJETO: Contratação de banda show (Café Society), para comemoração do aniversário da cidade, que será realizado no dia 01/05/2023.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses  
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 155 DE 17 DE ABRIL DE 2.023  
REPÚBLICA DO BRASIL  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a servidor municipal ERICA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.830, ocupante do cargo de CHEFE SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS, lotado no Setor de Gestão de Contratos - CC, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
19/04/2023 15h30min/01h30min CASCAVEL PARANÁ  
PARTICIPAR DO WORKSHOP SOBRE COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01/2022 DO CNE/CEB HOMOLOGADA PELO MEC EM 04/10/2022.  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 17 de abril de 2023.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154 DE 17 DE ABRIL DE 2.023  
REPÚBLICA DO BRASIL  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal MARIN MITSUYOCHI HAMADA, matrícula nº 1.597, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
19/04/2023 15h30min/01h30min CASCAVEL PARANÁ  
LEVAR ERICA PARA PARTICIPAR DO WORKSHOP SOBRE COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 17 de abril de 2023.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 009/2023  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor Valdeir Zafalão Marques e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 22 e parágrafos da Lei 629 de 14 de novembro de 2013, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor Valdeir Zafalão Marques, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.275.742-8, relativas ao período aquisitivo 19/07/2018 a 18/07/2022.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 18/04/2023 sob o nº 027/2023 e, com a Lei nº 629/2013, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Sala das sessões da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2023.  
Edivaldo Batista Saraiva  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
PROCESSO Nº 024/2023  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:  
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, escritório e papeleria, através do recurso do PBF/SC/PV, Fonte 816, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 05/05/2023.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 05/05/2023.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05/05/2023.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.210,13 (dez mil e duzentos e dez reais e treze centavos).  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/01, Lei 8668/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCALONAMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.  
FRANCISCO ALVES/PR, 20 de Abril de 2023.  
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO  
Diretor de Dpto de Licitações e Cadastros  
Portaria nº 161/2021  
ILENIA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09

Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR

Fone: (44) 3643-1001

camara\_franciscoalves@hotmail.com

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 020/2023

Em análise ao requerimento da senhora SIMONE OLIVEIRA AVANCI, ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob o nº. 041.366.629-80, realizado em 17/04/2023, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 25/04/2023 e retorno em 28/04/2023, objetivando a participação no Curso – ORGANIZAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO E A INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE. Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.

( X ) Passagens no valor de R\$ 436,27

( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se devidamente ao contido na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estipuladas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalment, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 20/04/2023.

Jesse Antunes dos Santos  
Presidente

Simone de Oliveira Avanci  
1º secretário

Jair Ozorio  
Vice-Presidente

Cioni Cassin do Nascimento  
2º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 366/2023  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - Fica autorizado o Sr. ADILSON MIOTTI, Secretário Municipal de Agricultura, com base na Lei Complementar nº 06/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada, a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação, para os dias 24, 25 e 26 de abril de 2023, onde o mesmo estará cumprindo agendas na SEDU, SANEAPAR, CASA CIVIL E SETR, na cidade de Curitiba/PR.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE)

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
**AMERIOS - 12º R.S.** CNPJ 86.689.023/0001-70  
 AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMÁZEM UMUARAMA - PR  
 CEP: 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728  
 www.cisamerios.com.br

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023-CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S.**, inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

**1.2.** A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

**1.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

#### 2. OBJETO DO CREDCIAMENTO

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na área de prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados.

#### 3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couberem, os princípios de direito público, suplantados pelo direito privado.

#### 4. PRAZOS

**4.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 09:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2023, em envelope lacrado.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**4.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

#### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDCIAMENTO

**5.1.** Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
- g) Cópia do Documento comprovando graduação ou pós-graduação de no mínimo 01 (um) profissional em auditoria de serviços e sistemas de saúde.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Atestado de capacidade técnica na área de auditoria que comprove a experiência de no mínimo 01 (um) cliente de pessoa jurídica.
- j) Conta corrente em nome da empresa;
- k) Cópias do RG e CPF do representante legal da empresa;

**5.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

**5.3.** A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

**5.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**5.5.** A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

#### 6. DO PROCESSAMENTO DO CREDCIAMENTO.

**6.1.** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

**6.2.** Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

**6.3.** Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

#### 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

**7.2.** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**7.3.** São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

**7.4.** As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e o terceiros, decorrentes da execução do contrato.

#### 8. DO PREÇO

**8.1.** A remuneração pela prestação de serviços será equivalente à população do município onde será realizada a prestação dos serviços, com valores constantes da tabela CISA, conforme anexo I.

**8.2.** O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA.

#### 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

#### 10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**11.2.** O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

**11.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

**12.** Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.

Umuarama, 19 de abril de 2023.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**NILSON MANDUCA**  
Coordenador

### ANEXO I MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA) (em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados, divulgado pelo CISA, nos termos do chamamento público nº 009/2023 – Credenciamento de Serviços.

VALOR CONFORME POPULAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO	VALOR CISA MENSAL
( ) MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 5 MIL HABITANTES	R\$ 2.500,00
( ) MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 5 MIL ATÉ 10 MIL HABITANTES	R\$ 3.000,00
( ) MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 10 MIL ATÉ 20 MIL HABITANTES	R\$ 3.500,00
( ) MUNICÍPIOS COM A POPULAÇÃO DE 20 MIL ATÉ 30 MIL HABITANTES	R\$ 4.000,00

*(Assinatura do representante da empresa a se credenciar)*  
*(Nome da empresa a se credenciar)*

### ANEXO II MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA) (em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados, divulgado pelo CISA, nos termos do chamamento público nº 009/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

A prestação dos serviços será no município de \_\_\_\_\_, com a população de \_\_\_\_\_ habitantes, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. do Representante: \_\_\_\_\_

CPF do Representante: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*(Assinatura do representante da empresa a se credenciar)*  
*(Nome da empresa a se credenciar)*

*(Assinatura do prefeito do município anuente)*  
*(Prefeitura do município anuente)*

### A MINUTA É APENAS UM MODELO, NÃO DEVENDO SER PREENCHIDA

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALMIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e de outro a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, através de seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade e documento de identificação \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, doravante denominado **ANUENTE** resolvem firmar o presente contrato, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO:** O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, ratificado em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, visando melhorar e otimizar os recursos pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada prestará serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, conforme abaixo descritas:

- Implantação de controle, regulação e avaliação do Sistema de Saúde dos municípios (garantir a realização de 04 (quatro) auditorias internas e externas dos serviços de saúde por ano);
- Regulação do sistema de saúde na média e alta complexidade, AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e Ambulatorio;
- Assessoria para os processos de auditorias internas, externas relacionadas aos prestadores de serviços dos municípios;
- Regularização da produção de serviços do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) para melhorar a arrecadação do SUS Municipal;
- Reajustes e manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos municípios;

- Ajuste de valores, contratualizações de serviços, programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

- Revisão e adequação dos instrumentos de gestão do plano municipal de saúde, agenda municipal de saúde, relatório anual de saúde;

- Acompanhamento SIOPS (Sistema de Gerenciamento Público em Saúde), evitando cortes de verbas municipais;

- Acompanhamento do SIMOB (Sistema de Monitoramento de Obras), possibilitando a busca de recursos do Fundo Nacional e a correção exaustiva;

- Acompanhamento dos projetos FAF (Fundo a Fundo) e SICONV (Sistema de Convênio) da área da Saúde;

- Implantação e qualificação de pessoal para execução do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);

- Implantação de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) para município com as características necessárias;

- Ampliação ou revisão do processo de trabalho da equipe de Estratégia Saúde da Família;

- Manutenção e acompanhamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica);

- Orientação sobre a forma correta de execução dos recursos federais, estaduais, devoluções e impropriedades futuras;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor de \_\_\_\_\_ reais, mensais, equivalente a população do município onde será realizada a prestação dos serviços, com valores constantes da tabela CISA.

	VALOR CISA MENSAL
( ) VALOR CONFORME POPULAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO	R\$

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente no 1º dia útil do mês, o relatório de serviços realizados na competência do mês anterior, visitado pelo representante do município consorciado anuente. O pagamento à Contratada será efetuado até o 5º dia útil do mês, após a realização do pagamento da competência pelo município consorciado anuente.

**Parágrafo Primeiro:** No relatório mensal a ser apresentado deverá constar o município onde foram prestados os serviços, competência do mês e valor.

**Parágrafo Único:** O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGT/S).

**CLÁUSULA SEXTA –** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normalidade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Complementar nº 218/2004.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao Município consorciado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos consorciados do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de licitação de natureza local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA facilitará às CONTRATANTES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores dos CONTRATANTES, designados para tal fim.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**Parágrafo Único:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelos CONTRATANTES a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitem subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL:** De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. **JOSE CARLOS BRASSANINI**, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 381.929.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos dos CONTRATANTES em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Umuarama, \_\_\_\_\_ de 2023.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.

Contratada  
Município Anuente

#### TESTEMUNHAS:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023  
 Ref: Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guairá, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2019, e, considerando os memorandos online sob os nºs 3.018/2019, 2025/2020, 023/2022, 3.216/2022, 546/2023,  
**RESOLVE:**

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2019 e alterações subsequentes, a comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guairá, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 24.04.2023 a 23.05.2023, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargos conforme a seguir:

Cargo de Professor	Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Cargo de Merendeira	Oriana Camille de Souza	21º lugar	113068	27/07/1993
	Noeli Rosa da Silva	26º lugar	100965	21/07/1971
Cargo de Técnico em Enfermagem	Renata Mendes Gonçalves	27º lugar	111908	02/07/1981
	Thiago de Jesus dos Santos	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Cargo de Cuidador/Educador	Karine Gomes Ribeiro	23º lugar	111000	17/01/1995
		24º lugar	113658	25/03/1996
Cargo de Assistente Social	Juclaine Cordeiro Soares	12º lugar	112981	08/12/1982
	Jennifer Lopes dos Santos	13º lugar	104378	31/12/1997
Cargo de Cirurgião Dentista - 40 Horas Semanais	Daniela da Silva de Azevedo	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
		13º lugar	114751	05/12/1994
Cargo de Cirurgião Dentista - 40 Horas Semanais	Felipe de Brum Ricardi	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
		05º lugar	106722	24/11/1987
Cargo de Cirurgião Dentista - 40 Horas Semanais	Ingrid Viel de Farias	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
		06º lugar	114469	18/12/1993

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
- II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI - Registro no órgão da classe (quando for o caso);
- VII - Certidão de registro de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX - Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
- X - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- XI - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- XII - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
- XIII - Declaração de registro de outorga de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido destituído do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de provent

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERION - 12º R. S. CNPJ 06.889.033/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
CEP 81.303-000 FONE: (41) 3632-3728  
www.cisamunicipios.com.br

**RESUMO DE ADITIVOS**  
02/2023

Termo Aditivo nº 01/2023  
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUNICIPIOS 12º R.S.  
Contratado: **CLÍNICA MÉDICA LUIS FERREIRA BARELI - EPP**  
Objeto: Fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019, prorrogando-se o prazo pactado na cláusula décima sexta, passando o término para 31 de maio de 2024.

Termo Aditivo nº 01/2023  
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUNICIPIOS 12º R.S.  
Contratado: **CLÍNICA MÉDICA LUIS FERREIRA BARELI - EPP**  
Objeto: Fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, prorrogando-se o prazo pactado na cláusula décima sexta, passando o término para 31 de maio de 2024.

Termo Aditivo nº 01/2023  
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUNICIPIOS 12º R.S.  
Contratado: **DANIE DOS SANTOS FURLAN & CIA LTDA**  
Objeto: Fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, prorrogando-se o prazo pactado na cláusula décima sexta, passando o término para 10 de maio de 2024.

Termo Aditivo nº 01/2023  
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUNICIPIOS 12º R.S.  
Contratado: **JUÃO PAULO FRASSON FELMATOLOGIA LTDA ME**  
Objeto: Fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, prorrogando-se o prazo pactado na cláusula décima sexta, passando o término para 10 de maio de 2024.

Termo Aditivo nº 01/2023  
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUNICIPIOS 12º R.S.  
Contratado: **UNICAF FERRAS LTDA - EPP**  
Objeto: Fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, prorrogando-se o prazo pactado na cláusula décima sexta, passando o término para 20 de maio de 2024.

Umarama, 20 de abril de 2023.

**MELISSA BAMBURCA**  
Coordenadora

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERION - 12º R. S. CNPJ 06.889.033/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
CEP 81.303-000 FONE: (41) 3632-3728  
www.cisamunicipios.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **LAOJ ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - ME** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas, procedimentos e cirurgias na especialidade de Cirurgia Geral, conforme edital de chamamento público nº 001/2023, nº 002/2023 e nº 003/2023 - Credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 016/2023 anexo. Em 19 de abril de 2023.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERION - 12º R. S. CNPJ 06.889.033/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
CEP 81.303-000 FONE: (41) 3632-3728  
www.cisamunicipios.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **M T M ORTOPEDIA LTDA** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas, procedimentos e exames na especialidade de ortopedia, conforme edital de chamamento público nº 001/2023 e nº 002/2023 - Credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 019/2023 anexo. Em 19 de abril de 2023.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERION - 12º R. S. CNPJ 06.889.033/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
CEP 81.303-000 FONE: (41) 3632-3728  
www.cisamunicipios.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **G. S. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de ortopedia com atendimento nas dependências do CISA e atendimento nos municípios concorrentes, e cirurgias na especialidade de ortopedia, conforme edital de chamamento público nº 001/2023 e nº 003/2023 - Credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 020/2023 anexo. Em 19 de abril de 2023.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 64/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 493.425,00** (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	306.900,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	306.900,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	90.900,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.835,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	29.700,00
544 - 3.1.90.13.0000	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				<b>493.425,00</b>

**Total Suplementação:** 493.425,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 65/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.200,00** (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
512 - 3.3.90.30.0000	1494 MATERIAL DE CONSUMO				<b>37.200,00</b>

**Total Suplementação:** 37.200,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 66/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.200,00** (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
512 - 3.3.90.30.0000	1494 MATERIAL DE CONSUMO				<b>37.200,00</b>

**Total Suplementação:** 37.200,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 67/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.200,00** (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
512 - 3.3.90.30.0000	1494 MATERIAL DE CONSUMO				<b>37.200,00</b>

**Total Suplementação:** 37.200,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
PORTARIA Nº 249/2023

**Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho.**

A Prefeitura do município de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 238/16 de 17 de maio de 2016, que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais:  
Onilda Andrade de Almeida Barbosa, que presidirá a Comissão;  
Luciana Duarte Guilherme Alves  
Fabiana Pereira Rodrigues  
Elaine Paiva

Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:  
I - Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos  
Membros Efetivos  
Danila Carla Santos de Carvalho  
Aguilda Tiago de Sá dos Santos  
Cléia Maria Alves  
Gislaine Deveschi Ferraresi  
Membro Suplente  
Luciene Farias do Nascimento Oliveira

II - Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz  
Membros Efetivos  
Diva Fernandes  
Adriana Bezerra dos Santos Afonso  
Ester Ferreira Pitol  
Membro Suplente  
Vera Lucia Gonçalves Colnago

III - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar  
Membros Efetivos  
Franciele Fernandes Silvério  
Francielle da Silva Prado  
Alessandra Cristina da Silva Santos  
Membro Suplente  
Evelisse Helena Burchel

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe  
Membros Efetivos  
Paula Ferreira de Souza Rodrigues  
Mary Gonçalves de Oliveira Marques  
Ana Maria Martins Andrade  
Membro Suplente  
Neli Felix da Silva

VI - Escola Municipal Amaral Fountoura Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Membros Efetivos  
Juliana Delbono  
Aline Paula de Jesus  
Lucineide Alves  
Membro Suplente  
Suley Cristina Marquetti

VII - Escola Municipal Emiliano Pernetta Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Período Matutino  
Membros Efetivos  
Leilaine Pereira de Carvalho  
Luizene dos Santos Modesto  
Adalberto Eduardo Lima Barbosa  
Ana Paula dos Santos  
Membro Suplente  
Cirléi Aparecida da Silva Santos  
Período Vespertino  
Membros Efetivos  
Leilaine Pereira de Carvalho  
Luizene dos Santos Modesto  
Ana Paula dos Santos  
Eliani Zúbek  
Membro Suplente  
Cirléi Aparecida da Silva Santos

VIII - Escola Municipal Nisia Floresta Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Período Matutino  
Membros Efetivos  
Sulyen Kelly Barboza Porfírio  
Roseli da Encarnação Mendes Andrade  
Elisângela Giordana Guedes  
Membro Suplente  
Dyessmila Daiane Lopes da Silva  
Período Vespertino  
Membros Efetivos  
Sulyen Kelly Barboza Porfírio  
Roseli da Encarnação Mendes Andrade  
Maria Ivete Lopes Baia  
Membro Suplente  
Dyessmila Daiane Lopes da Silva

IX - Escola Municipal de Campo Rosimeri Ortiz Consalter Ensino Fundamental  
Membros Efetivos  
Diva Fernandes  
Adriana Bezerra dos Santos Afonso  
Aline da Silva Bossio  
Membro Suplente  
Maria Claudia Bandeira Gobo

X - Escola Municipal Tasso da Silveira Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Membros Efetivos  
Francimari Paulino Brandani Ribas  
Paula Mayara Assolini Otavio  
Regiane Aparecida Neves de Almeida  
Membro Suplente  
Grazieli Cristina do Amaral  
Pardárgo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição educacional.

Cruzeiro do Oeste, 13 de março de 2023.

Maria Helena Bertocco Rodrigues  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 68/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	612 - 4.4.90.52.0000	1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS			
						<b>24.000,00</b>

**Total Suplementação:** 24.000,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 69/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	612 - 4.4.90.52.0000	1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS			
						<b>24.000,00</b>

**Total Suplementação:** 24.000,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 70/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	612 - 4.4.90.52.0000	1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS			
						<b>24.000,00</b>

**Total Suplementação:** 24.000,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 71/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	611 - 3.3.90.30.0000	1940 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS	612 - 4.4.90.52.0000	1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
06.000.000.0000.0000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GUAS/SPNAS			
						<b>24.000,00</b>

**Total Suplementação:** 24.000,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 72/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.200,00** (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td> </td>	1051 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL <td>37.200,00</td>	37.200,00
10.000.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td></td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td></td>	MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM PROPRIO <td>1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td> </td>	1051 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS <td>37.200,00</td>	37.200,00
512 - 3.3.90.30.0000	1494 MATERIAL DE CONSUMO				<b>37.200,00</b>

**Total Suplementação:** 37.200,00

**OBEDIM JÓSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.208.118/0001-94  
Exercício: 2023

**Decreto nº 73/2023 de 19/04/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.200,00** (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1824/2023, de 17 de Abril de 2023.

SÚMULA: Homologação Progressiva na Carreira por Avanço Vertical aos Servidores Públicos do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18 ao 20 da Lei Municipal 652/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal Nº 652/2022, de 31 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de desempenho funcional dos servidores, para efeitos da progressão vertical, prevista nos Art.17 ao 27 da Lei Municipal Nº 652/2022 de 31 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A homologação do Avanço Vertical aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal Nº 652/2022:

MATRÍCULA	AVANÇO A PARTIR DE	CLASSE E REFERENCIA APOS AVANÇO VERTICAL
1	19828	GOO-A14
2	1104	GOO-A15
3	15223	GOO-B11
4	18384	GOO-B14
5	19133	GOO-B54
6	18350	GOO-B22
7	21342	GOO-B141
8	20010	GOO-B070
9	18406	GOO-B054
10	18279	GOO-B060
11	59	GOO-B086
12	14540	GOO-B62
13	18231	GOO-B059
14	15555	GOO-B021
15	18651	GOO-B18
16	16659	GOO-B19
17	15954	GOO-B22
18	17442	GOO-A25
19	14672	GOO-A083
20	14320	GOO-A27
21	18653	GOO-B041
22	19291	GOO-B11
23	18953	GOO-B50
24	15253	GOO-B19
25	19445	GOO-B21
26	19120	GOA-A045
27	20060	GOO-D35
28	19333	GOA-C071
29	17612	GOO-B19
30	17086	GOA-A081
31	17701	GOA-C047
32	17736	GOA-A080
33	14526	GOA-A080
34	19615	GOO-C83
35	18038	GOO-A49
36	3911	GOO-A37
37	20036	GOO-A18
38	20222	GOO-B19
39	18163	GOO-B19
40	16276	GOO-B59
41	16963	GOA-A047
42	19046	GOO-A18
43	14684	GOO-A27
44	14091	GOA-A054
45	14575	GOO-A27
46	16403	GOO-B59
47	17922	GOA-A080
48	14123	GOO-A28
49	14678	GOO-B36
50	14273	GOO-B63
51	18217	GOA-A049
52	17728	GOA-A080
53	19917	GOO-B14
54	16366	GOO-B19
55	18376	GOO-B19
56	14208	GOO-B22
57	17760	GOO-B24
58	973	GOO-A31
59	14338	GOO-A28
60	17590	GOA-A082
61	14261	GOO-A82
62	14261	GOO-B63
63	14311	GOO-A29
64	14208	GOO-B63
65	16390	GOO-B58
66	17817	GOO-A20
67	8176	GOO-B140
68	18040	GOA-C044
69	14001	GOO-A28
70	14010	GOO-B28
71	16322	GOO-B24
72	19054	GOO-A19
73	17515	GOO-A21
74	18922	GOO-B19
75	14923	GOO-B27
76	19437	GOA-B075
77	17876	GOA-A044
78	7129	GOO-B35
79	17841	GOO-A20
80	15829	GOO-D18
81	6572	GOO-A37
82	18341	GOA-A079
83	18195	GOO-B146
84	16152	GOO-C25
85	14028	GOO-B28
86	20648	GOO-A48
87	18902	GOO-B19
88	14141	GOO-B63
89	19453	GOO-B073
90	18198	GOA-C044
91	18244	GOA-B078
92	18629	GOO-B057
93	17973	GOO-B87
94	16314	GOO-B59
95	6785	GOO-A36
96	19402	GOO-D15
97	14483	GOO-B27
98	13943	GOO-B57
99	16233	GOO-B25
100	19449	GOA-A045
101	19099	GOO-B15
102	14109	GOA-C053
103	17892	GOO-B27
104	17698	GOO-A20
105	64	GOO-C067
106	15890	GOO-B61
107	16160	GOO-A25
108	14150	GOO-B62
109	16071	GOO-A096
110	15446	GOO-A25
111	17990	GOO-C87

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais e financeiros a data de início de avanço de cada servidor.

Alto Piquiri, 17 de Abril de 2023.

João Pedro David Piffer

Prefeito Municipal Interino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
R. Juscelino k. de Oliveira, n.º 2.394 — Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNP/IME - 75.377.200/0001-67

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha, através de seu Pregeiro, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

**PROCESSO Nº 045/2023**  
**PRÉGIO ELETRÔNICO- 025/2023**

O Município de Cidade Gaúcha, através de seu Pregeiro, torna público que foi publicado o PROCESSO Nº. 045/2023 – Pregão nº 025/2023 (eletrônico). OBJETO: Aquisição de um trator agrícola motor mínimo 4 cilindros, bomba injetora, turbo intercooler, potência 2400ppm CV (Hp) 80, tração 4x4. Embreagem: acionamento mecânico; Sistema hidráulico: capacidade de levantar no olhar de no mínimo 3.000kg; Direção: sistema hidrostática/independente; Freio de estacionamento manual e independente; Conforto de operador: Cabine/plataforma, ar condicionado de refrigeração reversa, diâmetro e traçamento 7,50-16 E2 por 16,9-28-10pr-r1, com recurso originário do Convênio 938623/2022 celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA – PLATAFORMA +BRASIL N 50577/2022. Demais especificações no edital. Recebimento das propostas: até as 09h00min do dia 12/05/2023. Abertura das propostas: às 09h00min do dia 12/05/2023. Início da sessão de disputa de preços: 09h30min do dia 12/05/2023. Local: Plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote (item). Aquisição do edital: Portal Transparência ([www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br)) ou pessoalmente, na Prefeitura, Rua Juscelino K. de Oliveira, 2394, Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3675 – 4300 – Ramal 4326. Cidade Gaúcha, 20 de abril de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2061 - Fone (41) 3621-9800 - CEP 87468 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.388/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 073/2023****Pregão Eletrônico Nº 024/2023****Edital nº 038/2023****Contratante:** MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)**Contratada:** PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS (32.609.165/0001-51)

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças GENUINAS e prestação de serviços de RETIFICA e REFORMA de motor, da Máquina PÁ CATERPILLAR 924K, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital  
**Valor total R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais).  
**Vigência:** 20/04/2023 a 20/10/2024  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023  
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.152.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, com sede à RUA SERGIEPE, nº 1666, CENTRO Cep - 85960-000 na cidade de MARÇAL CANDIDO RONDON, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA, portador(a) do RG. Nº 2183396 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 389.299.619-91, residente e domiciliado à Rua 12 de outubro, nº 193, centro, Marechal Candido Rondon, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 18/2023, Processo nº 52, data da homologação da licitação 19/04/23, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Do Objeto:**  
Constitui como objeto do presente Contrato: Contratação de empresa para ministrar Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos temas da Legislação Educacional previsto na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigos 61 e 67, Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação: Lei 13.005/2014, META 16, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

**DO PREÇO**  
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, tendo início em 20/04/2023 e término previsto para 18/07/2023, podendo ser prorrogado por até um igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

**DO FÓRO**  
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 20 de abril de 2023.

## CIUENP

NOROESTE PR  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 157/2023, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2023, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

**Objeto:** implantação de Registro de Preços para aquisição e entrega de cargas de gás (oxigênio e ar comprimido) medicinal, para o CIUENP - SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

#### LOTE 01

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
OXIPARANA COMERCIO DE	68.000,00	DIVERSAS	Classificado /	
OXIGENIO LTDA			Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 68.000,00</b>

#### LOTE 02

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
F C DE PAULA JOSE E CIA	89.700,00	PROPRIA	Classificado /	
LTDA EPP			Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 89.700,00</b>

#### LOTE 03

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
F C DE PAULA JOSE E CIA	112.700,00	PROPRIA	Classificado /	
LTDA EPP			Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 112.700,00</b>

#### LOTE 04

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
F C DE PAULA JOSE E CIA	149.000,00	PROPRIA	Classificado /	
LTDA EPP			Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 149.000,00</b>

#### LOTE 05

Proponente	Proposta Final/Unid.	Marca	Situação	Observação
OXIVALE GASES OXIGENIO	217.329,96	DIVERSAS	Classificado /	
LTDA ME			Vencedor	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 217.329,96</b>

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias (leis contadas da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umurama/PR, 19 de Abril de 2023.

MONICA DUTRA GARCIA LOPES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS – LOTE II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023  
REFERÊNCIA: Celebração de Ata de Registro de Preços objetivando futuras e eventuais aquisições de KITS BEBES (auxílio maternidade), a serem entregues as gestantes que participam do programa clube da gestante”, desenvolvidas pelas secretarias de Assistência Social e de Saúde, tudo conforme termo de referência e demais Anexos do Edital. Considerando que o primeiro colocado no Lote II: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECCOES ME foi reprovada, após foi convocada o segundo colocado: M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que pediu sua desclassificação, haja vista ter constatado que seu produto não atendeia o edital, dessa forma foi aberto a habilitação do terceiro colocado: JOAO E MARIA ATELIE LTDA, onde restou habilitado, e após aberto a habilitação do quarto colocado: EDILSON PEREADO CONFECCOES DE UNIFORMES, também restou habilitado. Dessa forma, o primeiro colocado a empresa MOZUATRO E SANTOS LTDA, considerando que a mesma já teve sua amostra aprovada referente ao Lote I, e por se tratar dos mesmos itens, é dispensado a apresentação novamente de amostra referente ao Lote II; Icaraima, 20 de abril de 2023.

EQUIPE TÉCNICA  
Joyce da Silva Francisco Vergentino (Progeiroa)  
Pedro Alves Machado (Comissão)  
João Ricardo dos Santos (Comissão)  
Janaína Amado Piloto (Comissão)  
Mirian Carla Mumbach (Comissão)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI Nº 1188

De 18 de abril de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, dando outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 665.000,00 (seiscientos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

02.00.00.000.000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL
02.00.00.000.000.0.000.	Gabinete do Prefeito
02.00.01.022.1050.2.002.	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3 - 3.390.14.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL - 10.000,00
03.00.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
03.00.01.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
03.00.01.04.122.1050.2.004.	Manutenção do Gabinete do Secretário
23 - 3.390.36.00.00.	0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.00.00.000.0000.0.000.	00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBL. - 30.000,00	
05.00.04.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Rodoviários
05.00.04.26.702.2050.2.025.	Manutenção dos Serviços Rodoviários
123 - 3.390.30.00.00.0000	00504 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
05.00.05.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
05.00.05.15.452.1550.2.027.	Conservação dos Próprios Municípios
149 - 3.390.36.00.00.	00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 22.000,00
05.00.05.15.452.1550.2.031.	FÍSICA
151 - 3.390.30.00.00.	00507 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
08.00.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.00.02.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino
16.00.02.12.361.1450.2.036.	Manutenção do Transporte Escolar
172 - 3.390.30.00.00.	00000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
06.00.02.12.361.1450.2.037.	Manutenção do Salário Educação
177 - 3.390.32.00.00.0000	00000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA 45.000,00
06.00.02.12.361.1450.2.041.	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Manutenção da Merenda Escolar	
182 - 3.390.32.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 20.000,00
06.00.02.12.365.1450.2.038.	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Instituição do Ensino Infantil	
207 - 3.390.30.00.00.	00000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
210 - 3.390.39.00.00.	00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
07.00.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.00.01.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.00.01.10.301.1300.2.043.	Manutenção de Serviços de Saúde
234 - 3.390.30.00.00.	00000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
239 - 3.390.39.00.00.	00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00
07.00.01.10.301.	

# Publicações Legais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
ESTRADA DO PIANIÃO, 100 - FUNDADORES - UMUARAMA - PR  
CEP: 81400-000 - Fone: (41) 3662-1030  
C.N.P.J.: 06.247.380/0001-00

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023**

**ABRIR INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA O ANO DE 2023.**

O Prefeito do Município de MARIA HELENA, Estado do Paraná, Sr. Marlon Rancer Marques, no uso de suas atribuições legais, torna Público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o ano letivo de 2023, regendo-se conforme instruções estipuladas neste edital e demais normas alusivas.

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere o presente Edital será organizado e executado pelo INSTITUTO GUILST CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 20.855.881/0001112, com sede na Av. Paraná, 495 - sobre loja, centro zona 1 - CEP: 87.200-087 Cianorte - Paraná. Endereço Eletrônico: [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com)

1.2- O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de servidor em caráter TEMPORÁRIO, para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal e formação de Cadastro de Reserva, sendo reservado ao município de Maria Helena - PR, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse da Administração e as necessidades do serviço, regendo-se pelas instruções deste Edital e demais normas alusivas.

1.3- O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado é regimento pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 002/1993, Lei Complementar 058/2018, Lei Municipal nº 928/2013 e Lei Ordinária nº 987/2014, e suas alterações, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria Helena - PR, Paraná, Licença Matemática, das Atividades e das Funções Públicas Municipais, Lei Orgânica Municipal de Maria Helena - PR dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

1.4- Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o CANDIDATO deve observar atentamente as prescrições deste Edital, bem como o conteúdo da legislação mencionada na alínea 1.3 para certificar-se que possui todos os requisitos e condições para prestar as provas, e documentos necessários exigidos para o cargo/função por ocasião da inscrição se aprovado e convocado para a vaga.

C.N.P.J.: 06.247.380/0001-00

1.5- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, supervisionado por Comissão de acompanhamento designada pela Administração Municipal de Maria Helena/PR, e executado em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado pelo Instituto Guilst.

**2- DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1- A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

2.2- Os documentos exigidos, requerimentos e recursos administrativos, deverão ser entregues respeitados os prazos e condições das normas do presente Edital.

2.3- A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriamente na contratação. Caso aprovado, haverá convocação conforme os números de vagas destinadas a cada cargo, devendo o Município de Maria Helena/PR, proceder com as contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, respeitando prazos anteriores vigentes.

**3- DOS CARGOS**

3.1- O presente PSS destina-se ao provimento de vagas e formação de CR - Cadastro de Reserva, Atualizado em conformidade com o Anexo III.

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	Superior Completo em Serviço Social - Registro no Conselho de Classe	20 h	01 + CR	R\$ 2.198,40
FONOAUDIÓLOGO	Superior Completo em Serviço Social - Registro no Conselho de Classe	20 h	CR	R\$ 3.219,83
INSTRUTOR DE FANFARRA	Fundamental Completo em Ensino Fundamental - Regime de contratação simplificada	20 h	01 + CR	R\$ 1.809,20
MOTORISTA D	Fundamental Completo - Carteira de Habilitação "D"	40 h	01 + CR	R\$ 1.989,51
OPERÁRIO	Ensino Fundamental	40 h	CR	R\$ 1.843,80
ORIENTADOR SOCIAL	Superior Completo em Serviço Social	40 h	CR	R\$ 2.879,00
PEDREIRO	Ensino Fundamental	40 h	CR	R\$ 1.470,00

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior Completo em Licenciatura - Plena em Educação Física	20 h	CR	R\$ 2.038,84
PSICOLOGO	Superior Completo em Serviço Social - Registro no Conselho de Classe	40 h	CR	R\$ 3.186,11
VIGIA	Ensino Fundamental	40 h	01 + CR	R\$ 1.470,00

**4- AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

4.1- Em cumprimento ao dispositivo do art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei nº 7.532/1988 e Decreto nº 3.280/1999, são reservados aos candidatos com deficiência 5% do número total de vagas, arrendando para o próximo número inteiro seguinte caso fracionário, desde que a deficiência que são portadores não sejam incompatíveis com as atribuições do cargo a ser preenchido.

4.2- As pessoas com deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.280/1999, particularmente em seu art. 40, participando do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para o ingresso dos candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.3- Ao se inscrever para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

a) preencher o requerimento contido no Anexo IV do presente Edital;

b) anexar Laudo Médico (original ou cópia legível autenticada), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, cuja data de expedição não seja superior a 90 dias;

4.4- Os documentos mencionados na alínea anterior deverão ser escaneados e enviados no e-mail: [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com) até o dia 28 de abril de 2023, para Empresa responsável pelo Processo Seletivo.

4.5- Serão indeferidas as inscrições na condição especial às pessoas com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma previstas no presente Edital os respectivos documentos da alínea 4.3.

4.6- Os candidatos com deficiência não estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição, salvo no caso previsto na alínea 6.1 do presente Edital.

4.7- O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá informar no requerimento constante no Anexo IV deste Edital e encaminhar até o dia 28/04/2023, no e-mail: [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com)

4.8- O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.9- Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais por aviso publicado no mural Oficial do site do Município de Maria Helena/PR e no endereço eletrônico: [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br)

4.10- Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência terão seus nomes inscritos na lista geral de classificação, bem como em lista de classificação especial.

4.11- Respostada a ordem classificatória, os candidatos com deficiência aprovados neste Processo Seletivo, por ocasião da admissão, serão submetidos à Avaliação Médica pelo Município de Maria Helena/PR, o qual avaliará a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência de que o candidato é portador, incluindo Laudo de parecer, nos termos deste Edital.

4.12- Será eliminado da lista de vagas reservadas o candidato cuja deficiência não seja constatada ou se mostre incompatível com o exercício das atribuições do cargo, passando à compor apenas a lista de classificação geral, caso em que se convocará o candidato imediatamente seguinte, de mesma condição, com a estrita observância da ordem classificatória.

4.13- Inexistindo candidatos com deficiência, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

**5- DAS INSCRIÇÕES**

5.1- As inscrições serão realizadas do dia 20/04/2023 até o dia 28/04/2023, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: [www.guilstconcursos.com.br/](http://www.guilstconcursos.com.br/)

5.2- Para inscrever-se via internet o candidato deverá:

a) Acessar o site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br/) selecionar o Processo Seletivo de Maria Helena/PR, fazer o cadastro, selecionar o cargo pretendido, finalizar a inscrição e imprimir o boleto bancário;

b) Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transferir os dados via Internet. O boleto bancário será emitido pelo Instituto Guilst e enviado em até 24 horas após a inscrição eletrônica via Internet, e o boleto ficará disponível no site do Instituto Guilst, no login do candidato para impressão;

c) O boleto bancário deverá ser pago em qualquer agência bancária até o vencimento, não sendo aceito depósitos em conta, transferências bancárias e/ou outros.

5.2.1- O pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 02 de maio de 2023.

5.2.2- As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

5.2.3- As inscrições de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia 02 de maio de 2023, não serão aceitas;

5.2.4- O Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, e o Instituto Guilst, não se responsabilizam por solicitações de cancelamento de inscrições em nome de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal de 1988;

b) Estar em gozo de direitos políticos;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão Quilts Eleitorais (podendo ser obtida via internet no site do TSE);

d) Ter atestado físico e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho indicado pelo município;

e) Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão;

f) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

g) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

h) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal;

i) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos resolvidos em casos de afastamento previstos na Constituição Federal;

j) Apresentar declaração de bens.

5.4- VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

ESCOLARIDADE	VALOR
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 30,00 (Trinta Reais)
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

**6- DA ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

6.1- Dispõe das condições estabelecidas no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão organizadora do Processo Seletivo, no período de 20/04/2023 a 25/04/2023, o candidato que:

6.1.2- Pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚni, cuja a renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

6.1.3- O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do Edital do Processo Seletivo.

6.1.4- Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata a alínea 6.1.2 estará sujeito a:

a) Cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) Exclusão da lista dos aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após sua nomeação;

6.1.5- O pedido de isenção deverá ser solicitado pelo candidato mediante preenchimento do formulário para requerimento de isenção, o Anexo V deste Edital, devendo ser preenchido, assinado e enviado com o respectivo comprovante do item mencionado na alínea 6.1.2. EXCLUSIVAMENTE para o e-mail do Instituto Guilst [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com) no período de 20/04/2023 a 25/04/2023.

6.2- O não preenchimento dos requisitos descritos no item 6.1.2 e a falta do Anexo V enviado conforme alínea anterior implicará no indeferimento do pedido de isenção.

6.3- O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 27/04/2023 pelo site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br)

C.N.P.J.: 06.247.380/0001-00

**7- DA PROVA E SEUS REQUISITOS**

7.1- A prova escrita/objetiva para todos os níveis está prevista para ser aplicada no dia 27/04/2023 no período da manhã das 09:00h às 12:00h no COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA FACHECO, R. da Glória, 553, Maria Helena/PR.

7.1.2- Se o número de candidatos inscritos ultrapassar o número de salas disponível no período da manhã para aplicação da prova escrita/objetiva e títulos será aplicado em dois períodos, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no colégio Estadual Professora Leonídia Facheco, R. da Glória, 553, Maria Helena/PR.

7.1.3- A comunicação ao candidato do seu local e horário da prova será divulgado no endereço eletrônico, através do site da empresa na publicação do **ensaiamento dos candidatos** no dia 09/05/2023.

7.1.4- A duração da Prova será de 3 horas (três horas), já estando incluso neste horário o tempo para preenchimento do Cartão Resposta.

7.2- As provas escritas/objetivas serão individuais, de caráter eliminatório e classificatório, com 20 questões, do tipo múltipla escolha, sendo subdivididas em cinco alternativas, A, B, C, D, E, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato.

7.2.1- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, portando CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE DE TINTA PRETA, e

01 (um) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou de todos os candidatos e os pontos correspondentes serão dentro do prazo de validade;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);

e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

7.3- O ENSAIAMENTO dos candidatos será divulgado no dia 09 de maio de 2023, no site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) na Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR.

7.4- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante mínimo de meia hora do horário fixado para o seu início, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

7.5- Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

7.6- Os portões fecharão pontualmente às 09h55min e às 13h50min (se for o caso), horário de Brasília, não sendo admitido ingresso de candidatos ao local de realização das provas a partir do horário estabelecido.

7.7- É de inteira responsabilidade o acompanhamento pelo candidato das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.8- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo devidamente deferido, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiverem, independentemente de recurso.

7.9- Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de demais equipamentos, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, relógio eletrônico, digital ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares e os relógios digitais ou eletrônicos deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

7.10- Ao candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado.

7.11- Ao candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização, tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes, proceder de forma a tumultuar a realização das provas, estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas por qualquer meio, usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros, deixar de atender as normas contidas no presente edital e as demais orientações expedidas pela organização do concurso, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.

7.12- É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais da prova.

7.13- As respostas deverão ser assinaladas pelo candidato com caneta de TINTA PRETA transparente preferencialmente, no Cartão de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

7.14- O Cartão de Respostas cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões devidamente assinados.

7.15- Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro do candidato.

7.16- Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de sala.

7.17- O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por no mínimo 1 (uma) hora após o seu início, período a partir do qual poderá deixar o local de provas, sem portar, contudo, seu caderno de provas obtidas.

7.18- O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões. Poderá destacar apenas a tabela de resposta com apenas as informações das alternativas informadas no cartão de respostas.

7.19- Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será ELIMINADO.

7.20- Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

**8- DA COMPOSIÇÃO E NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS**

8.1- Para os cargos/funções de NÍVEL FUNDAMENTAL, a prova escrita objetiva será composta por 20 questões, avaliada de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos:

ÁREAS E TIPOS DE PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0
Matemática	10	5,0	50,0
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>100,0</b>

8.2- Para os cargos/funções de NÍVEL SUPERIOR, a prova escrita objetiva será composta por 20 questões, avaliada de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos:

ÁREAS E TIPOS DE PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	05	5,0	25,0
Informática	05	5,0	25,0
Conteúdo Específico	10	5,0	50,0
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>100,0</b>

8.3- A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato na prova escrita.

8.4- A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

8.5- A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, de títulos e prova prática se for o caso.

8.6- As etapas constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

8.7- Será divulgado o gabarito preliminar da prova escrita/objetiva no primeiro dia útil após a realização da referida prova no site: [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR.

**9- DA PROVA DE TÍTULOS**

9.1- A prova de títulos de caráter classificatório será aplicada aos candidatos inscritos no cargo/função de Professor de Educação Física.

9.2- Os pontos serão contados apenas para efeito de classificação.

9.3- Os pontos serão contados apenas para o candidato que obtiver a pontuação objetiva no subitem 14.2 - nota igual ou superior a 50% na prova escrita/objetiva, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

9.4- Os documentos relativos aos títulos, aos candidatos inscritos para o cargo de Professor de Educação Física, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE por E-mail: [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com), no período de 20/04/2023 até 28/04/2023, no qual, é de exclusiva responsabilidade do candidato o envio do e-mail com o anexo dos títulos e formulário de inscrição. Todos os documentos alinhados à prova de títulos deverão encontrar-se digitalizados de forma legível e devidamente autenticados por cartório competente ou por mecanismo eletrônico, juntamente com o comprovante de autenticação. Não serão aceitas retificações posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

9.4- A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PSS, apenas não somará pontos nessa fase.

9.6- Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório competente ou acompanhadas por autenticação eletrônica.

9.7- Os títulos anexados devem estar digitalizados frente e verso e devidamente autenticados, com o tamanho máximo de 20 (vinte) MB (megabytes), por título anexado.

9.8- Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.9- Será de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e comprovação dos documentos de títulos.

9.10- A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 30,0 (trinta) pontos. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes ao valor máximo informado na alínea anterior serão desprezados.

9.11- Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CEES em 8 e no item 4 do al. de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

9.12- Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.13- Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada e histórico.

9.14- Não serão avaliados os documentos:

a) enviados fora do prazo ou de forma diferente da estabelecida neste edital;

b) cuja digitalização esteja ilegível;

c) cuja digitalização esteja corrompida;

d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório competente, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;

e) sem data de expedição;

f) de mestrado ou doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

9.15- Serão considerados títulos, somente os constantes na TABELA a seguir:

ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Certificado de Curso de Pós-graduação em Nível de Especialização, acompanhada do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que se pretende. Também será aceita a revalidação em nível de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que se pretende.	5,0 (por título)	10,0
2	Diploma de Curso de Pós-graduação em Nível de Mestrado (título de mestrado) na área do cargo a que concorre. Também será aceita certificado de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico.	10,0 (por título)	20,0
3	Diploma de Curso de Pós-graduação em Nível de Doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre. Também será aceita certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de apresentação e aprovação da monografia.	15,0 (por título)	30,0

**10- DA PROVA PRÁTICA**

10.1- Serão convocados para a Prova Prática do Cargo de Motorista os 20 primeiros classificados com nota igual ou superior a 50% na prova escrita/objetiva e Pedreiro os 06 primeiros classificados com nota igual ou superior a 50% na prova escrita/objetiva, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificação.

10.2- A convocação será publicada no site do Instituto Guilst e na Prefeitura de Maria Helena/PR no dia 09/05/2023, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, no site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

10.3- O Resultado final dos aprovados no Cargo de Motorista e Pedreiro está previsto para o dia 09/06/2023.

10.4- A Prova Prática terá caráter eliminatório e classificatório, e será realizada somente para o Cargo de Motorista e Pedreiro.

10.5- A Prova Prática consistirá no desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu, a fim de avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente os seus conhecimentos na área de atuação.

10.6- Somente serão convocados para participar desta fase o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% na prova escrita/objetiva, e classificar-se até a 20ª (vigesima) Motorista e 6ª (sexta) posição na ordem decrescente de pontuação da prova objetiva.

10.7- Em caso de empate, todos os candidatos com a mesma pontuação do último classificado participarão da prova prática.

10.8- Os demais candidatos aprovados na prova objetiva e não convocados para a prova prática poderão fazer parte de futuras convocatórias, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aprovando o prazo de validade do Processo Seletivo.

10.9- Todos os candidatos portadores de deficiência aprovados na prova objetiva serão convocados a participarem da prova prática.

10.10- Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original, dentre os previstos no subitem 7.2.1 e Carteira Nacional de Habilitação exigida para ingresso no cargo de Motorista "D".

10.11- A Prova Prática será realizada em data, local e horário estabelecidos no edital de convocação e com lista dos 20 primeiros candidatos convocados para o cargo de Motorista e 6 primeiros candidatos para o cargo de Pedreiro, data e local da realização da Prova Prática que será aplicada no dia 04/06/2023 no município de Maria Helena/PR.

10.12- Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova e a confirmação da data de sua realização.

10.13- Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo edital de convocação para a realização da Prova Prática.

10.14- Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporárias que impossibilitam a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

10.15- Os candidatos inscritos como portador de deficiência e aprovados no Processo Seletivo serão convocados para realizar a prova, não lhes sendo concedidos equipamentos adaptados para a realização da prova prática, nem posteriormente para o exercício das atribuições do cargo.

10.16- A prova prática para o cargo de Motorista e Pedreiro consistirá na realização de tarefas alinhadas às funções do cargo.

10.17- Procedimentos e tarefas a serem realizados pelos candidatos durante a prova prática:

**10.16- MOTORISTA "D":**  
Prova de Direção Veicular, será realizado em percurso pré-determinado, na presença de examinador, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como:

a) rotação do motor;

b) uso do câmbio, dos freios, entre outros;

c) localização do veículo na pista;

d) velocidade desenvolvida;

e) observância à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica;

f) observância às situações de trânsito;

g) estacionamento corretamente o veículo;

h) uso adequado dos retrovisores e seta;

i) outras situações verificadas durante a realização do exame;

10.19- PEDREIRO:

A Prova Prática consistirá na confecção de uma parede em T, (dois lados de tijolos deitados) de seis furos, utilizando argamassa preparada anteriormente, de aproximadamente 1 (um) metro de comprimento por 60 (sessenta) centímetros de altura, cada lado da parede, com espessura de argamassa de aproximadamente 1 (um) centímetro.

Itens que serão avaliados:

a) - Marcação do esquadro no piso para elevação de alvenaria: de 0 (zero) a 40,0 (quarenta) pontos;

b) - Nivelamento e alinhamento da parede de alvenaria: de 0 (zero) a 40,0 (quarenta) pontos;

c) - Uniformidade das juntas de argamassa de assentamento: 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos;

d) - Amarração dos tijolos: 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos;

10.20 - Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. Tempo da prova: 45 (quarenta e cinco) minutos.

10.21- Pontuação máxima para prova prática será de 100,00 pontos para ambos os cargos.

10.22- Será considerado aprovado na Prova Prática o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, sendo a prova prática avaliada de 0,00 a 100,00. A pontuação final da Prova Prática obtida pelo candidato (a) será somada a pontuação final obtida na prova escrita/objetiva convertida em pontos 0,00 a 100,00 de cada questão correta e dividida por 2 (dois), para obter a pontuação final de classificação.

10.23- O resultado da prova prática será divulgado por meio de edital específico a ser publicado no endereço [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) e no Órgão Oficial do Município.

10.24- Os candidatos que não forem aprovados na prova prática ou que, convocados, não as realizarem, serão excluídos do Processo Seletivo.

11- O candidato receberá juntamente com o Caderno de Questões o Cartão Resposta.

11.1- O Cartão Resposta deverá ser preenchido cuidadosamente pelo candidato com seu nome, assinatura, Nº do documento respectivo e as respostas do Caderno de Questões.

11.2- Não haverá acréscimo de tempo para preenchimento do Cartão Resposta.

11.3- O candidato deverá transcrever no Cartão Resposta suas respostas por questão, na ordem de 01 a 20, marcando de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões, conforme exemplo abaixo:

CERTO:

1. A ○ ○ ○ ○

ERRADO:

2. A ○ ○ ○ ○

3. A ○ ○ ○ ○

4. A ○ ○ ○ ○

11.4- O candidato deverá transcrever no Cartão Resposta suas respostas por questão, na ordem de 01 a 20, marcando de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões, conforme exemplo abaixo:

11.5- O Cartão Resposta deverá ser preenchido com preferência de caneta esferográfica de tinta preta.

11.6- Não serão válidas as marcações feitas a lápis ou caneta de ponta cor.

11.7- O preenchimento do Cartão Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser realizado de acordo com as instruções especificadas anteriormente, sendo que os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, tais como dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido ou preenchido parcialmente, acarretarão a perda da pontuação da questão pelo candidato.

11.8- Serão válidas as marcações contidas no Cartão Resposta que estiverem de acordo com as instruções da capa do Caderno de Questões.

11.9- Nos Cartões Respostas que forem constatadas questões em branco será realizada a anulação das mesmas.

11.10- Não será fornecido em hipótese alguma novo Cartão Resposta, salvo no caso de erro de impressão.

11.11- O único documento válido para a correção é o Cartão de Resposta, devendo ser preenchido com atenção. A não entrega do Cartão Resposta implicará na automática eliminação do candidato do certame.

**12- DOS RECURSOS**

12.1- É assegurado aos candidatos a interposição de recursos nos seguintes prazos e casos:

12.1.2- Prazo: 02 (dois) dias úteis, contados do próximo dia da data de publicação do objeto de recurso, mediante preenchimento do Formulário de Recurso previsto no Anexo VI deste Edital devidamente preenchido e encaminhado para Empresa responsável pelo Processo Seletivo Simplificado - Instituto Guilst, exclusivamente pelo e-mail [cianorte.guilst@gmail.com](mailto:cianorte.guilst@gmail.com), contra:

a) indeferimento das inscrições;

b) Questões das Provas;

c) Gabarito Preliminar;

d) Ata de Classificação Preliminar do PSS;

e) Incoerências ou irregularidades constatadas na execução do certame.

12.2- A interposição do recurso será obrigatoriamente individual, fazendo-se constar nome completo do candidato, número da identidade e cargo para o qual se inscreveu.

12.3- Os recursos contra questões da prova escrita/objetiva deverão ser apresentados em uma folha (Formulário) para cada questão recorrida, com fundamentação clara e ampla, comprovando-se as alegações mediante citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes.

12.4- Caso da análise dos recursos interpostos decora a anulação de questões da prova escrita/objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos presentes.

12.5- Caso resulte alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito.

12.6- Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto deste Processo Seletivo Simplificado.

12.7- Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreprovações de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo dos recursos apresentados no edital.

12.8- O resultado dos recursos interpostos será afixado no site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br)

**13- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1- O critério da classificação final entre candidatos com igual número de pontos, será preferencialmente:

a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 40 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei 10.714/2003;

b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos se for o caso;

c) maior pontuação na prova de língua portuguesa se houver;

d) maior pontuação na prova de matemática se houver;

e) o mais velho, exceto os enquadrados na letra "a" deste artigo 13.1; e

f) perastinto o empate, sorteio público.

**14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O Resultado Final de todos os cargos, exceto o de Motorista e Pedreiro está previsto para o dia 29/05/2023, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, no site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

14.2- O Resultado Final do Cargo de Motorista e Pedreiro está previsto para o dia de junho de 2023, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, no site [www.guilstconcursos.com.br](http://www.guilstconcursos.com.br) e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

14.3- Será considerado classificados nos cargos previstos no item 14.1, todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% na prova escrita/objetiva.

14.4- Inexistindo das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, não impedirá a eliminação do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

14.5- A Banca Organizadora do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PSS.



Publicações Legais

CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. Portaria nº 166/2023. HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 12/2023 - CIUENP - OBJETO: implantação de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos móvel, tipo smartphone e não smartphone a fim de ser utilizados pelas equipes do SAMU no recebimento de chamadas e para Coordenação, Central de regulação e Núcleo de Educação permanente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021 (Contratação Temporária) Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação: Cargo: Professor (20 horas) NOME CLASSIFICAÇÃO Solange Medeiros de Oliveira Beraldo 14º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. PORTARIA Nº. 158/2023, de 20 de abril de 2023. EXONERA A PEDIDO a Sra. ERICA CRISTINA DA SILVA BARBATO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO pedido de exoneração impetrado por meio de requerimento devidamente assinado e reconhecido firma como verdadeira. RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO EM 23 DE ABRIL DE 2023, a Sra. ERICA CRISTINA DA SILVA BARBATO, brasileira maior, portadora do RG nº 14.536.401-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efetivo de Professor 20 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 - FUNDEB - F M D E B V P E; Atividade: 2.074 - Manutenção em encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%; ficando a data de 23 de abril de 2023, o último de vínculo no cargo efetivo junto ao município de São Jorge do Patrocínio, reconhecendo assim a vacância do Cargo em 24 de abril de 2023, que segue devidamente anulado no assento da documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. PORTARIA Nº. 159/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023. CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005 c/c o § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor do Servidor Público Sr. DAVID DA SILVA FERIANI, brasileiro, portador do RG nº 10.831.523-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão - 03 Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 - Departamento de Transportes; Atividade: 2.038 - Manutenção e Encargos do Pólo Rodoviário; sendo em vista a necessidade do afastamento para tratamento de saúde por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 19 de abril de 2023, devendo na data de 17 de junho de 2023, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ CARLOS BARALDI Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBRE - PR. Resolução nº 03/2023. SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira no SUAS -2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1791/2010 de 02 de Junho de 2010, considerando plenária realizada no dia 04 de Abril de 2023. Resolvê: Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira no SUAS - 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Xamburé, 19 de Abril de 2023. Leuci de Oliveira Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ. Estado do Paraná. DECRETO Nº 59/2023. Ratifico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre Processo de Inexigibilidade nº 04/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme "Ata de Adjudicação", no inexigibilidade nº 04/2023 - PMX, objetivando contratação da empresa MAIRIPORÁ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 58.114.208/0001-11 para serviço de Show Artístico no Município de Xamburé, em 28 de julho de 2023, na 24ª Festa do Peão de Rodeio de Xamburé, contratando-se a dupla LOURENÇO E LOURIVAL. Valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais. Xamburé/PR, 11 (onze) de abril de 2023. DECIO JARDIM Prefeito Municipal de Xamburé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. Objeto: Contratação de serviços referentes à capacitação de agente político no Curso "treinamento avançado sobre os repasses financeiros ao 3º setor pela administração pública municipal, via transferências voluntárias, legais e constitucionais através de subvenções sociais, contribuições, auxílios, convênios, termos de cooperação e termos de fomento". Autorização: Lucilene B de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 18/04/2023. Ratificação: Lucilene B de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 19/04/2023. Favorecida: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA CNPJ: 12.137.995/0001-16. Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93. Período: 26 a 28 de abril de 2023. Dotação: Funcional: 01.01.0103100012.001000 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento. Principal: 9 | Desdobrada: 2863 | Fonte: 0. Valor: R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. Objeto: Contratação de serviços referentes à capacitação de agente político no Curso "treinamento avançado sobre os repasses financeiros ao 3º setor pela administração pública municipal, via transferências voluntárias, legais e constitucionais através de subvenções sociais, contribuições, auxílios, convênios, termos de cooperação e termos de fomento". Autorização: Eldimar Messias Lopes, Presidente da Câmara Municipal, em 18/04/2023. Ratificação: Eldimar Messias Lopes, Presidente da Câmara Municipal, em 19/04/2023. Favorecida: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA CNPJ: 12.137.995/0001-16. Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93. Período: 26 a 28 de abril de 2023. Dotação: Funcional: 01.01.0103100012.001000 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento. Principal: 9 | Desdobrada: 2863 | Fonte: 0. Valor: R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. Objeto: Contratação de serviços referentes à capacitação de servidor público no Curso "II Congresso Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos". Autorização: Eldimar Messias Lopes, Presidente da Câmara Municipal, em 18/04/2023. Ratificação: Eldimar Messias Lopes, Presidente da Câmara Municipal, em 19/04/2023. Favorecida: CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA CNPJ: 23.539.278/0001-37. Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93. Período: 25 a 29 de abril de 2023. Dotação: Funcional: 01.01.0103100012.001000 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento. Principal: 9 | Desdobrada: 2863 | Fonte: 0. Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. ATO DA MESA Nº 008/2023. AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 005/2023 do(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES. RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "treinamento avançado sobre os repasses financeiros ao 3º setor pela administração pública municipal, via transferências voluntárias, legais e constitucionais através de subvenções sociais, contribuições, auxílios, convênios, termos de cooperação e termos de fomento", a ser realizado pela empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16, nos dias 26 a 28 de abril de 2023, na cidade de Curitiba/PR. Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de TRÊS (3) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso. EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 20 dias do mês de abril de 2023. LUCILENE BONATO DE MELO Vice-Presidente da Mesa Diretora CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS 1ª Secretária da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 009/2023. AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 006/2023, do Vereador APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA. RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "treinamento avançado sobre os repasses financeiros ao 3º setor pela administração pública municipal, via transferências voluntárias, legais e constitucionais através de subvenções sociais, contribuições, auxílios, convênios, termos de cooperação e termos de fomento", a ser realizado pela empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16, nos dias 26 a 28 de abril de 2023, na cidade de Curitiba/PR. Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de TRÊS (3) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso. EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 20 dias do mês de abril de 2023. ELDIMAR MESSIAS LOPES Presidente da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 010/2023. AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 007/2023, do Servidor CLAUDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA. RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Servidor CLAUDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "II Congresso Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos", a ser realizado pela empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.278/0001-37, nos dias 25 a 29 de abril de 2023, na cidade de Curitiba/PR. Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso. EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 20 dias do mês de abril de 2023. ELDIMAR MESSIAS LOPES Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023. O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2023, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 031/2023, visando à AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CESTAS BÁSICAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADES SOCIAL, CADASTRADAS E ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELAS TÉCNICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE TAPEJARA-PR. AS CESTAS DEVEM SER ENTREGUE DE FORMA FRAZIONADA, CONFORME A REQUISIÇÃO DO CRAS, PELO PERÍODO DE 07 MESES. Conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 04 de maio de 2023, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 20 de abril de 2023. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023. A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação Chamamento Público nº. 003/2023, para a REALIZAÇÃO DE NOVO CREDECIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO UPA ATENDIMENTO MUNICIPAL DE 24 HORAS, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO. CREDECIMENTAÇÃO TERÁ COMO VALIDADE 09 (MESES), SENDO DE MAIO/2023 A JANEIRO/2024. No Município de Tapejara/Pr, com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso realizar-se-á a partir do dia 24 DE ABRIL DE 2023, às 07h30min horas e poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciar-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições editalícias, e será regido consoante e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 20 de abril de 2023. JOSÉ ALEXANDRE SOAVE Presidente Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ. Estado do Paraná. EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº 002. REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021 CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO XAMBURÉ - PREVIX CONTRATADO: M. O. SOLUÇÕES E PRODUTOS LTDA. Cláusula Primeira: Altera-se o valor contratual, passado o valor global a ser pago no total de 12 (doze) meses e de R\$ 58.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), com o pagamento mensal de R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais), com fundamento na cláusula oitava do presente contrato. Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2022 a 15/04/2024, conforme previsto na cláusula sétima do contrato. Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Município de Xamburé, Estado do Paraná, 14 de abril de 2023. JOSÉ LUIZ BRANCO Presidente do PREVIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 4/2023. Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 24/2023, dando outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais; § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 4/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA SER ELABORADOS PELAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação. ANTONIO A. BEZERRA DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE LTDA-ME N.FACCI SA & CIA LTDA FAGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI § 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação. § 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais. São Jorge do Patrocínio-PR, 20/04/23 JOSÉ CARLOS BARALDI PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 5/2023. Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 25/2023, dando outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais; § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 5/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação. ANTONIO A. BEZERRA DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE LTDA-ME N.FACCI SA & CIA LTDA FAGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI § 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação. § 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais. São Jorge do Patrocínio-PR, 20/04/23 JOSÉ CARLOS BARALDI PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 11/2023. Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 36/2023, dando outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais; § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 11/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação. COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE LTDA-ME N.FACCI SA & CIA LTDA FAGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI § 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação. § 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais. São Jorge do Patrocínio-PR, 20/04/23 JOSÉ CARLOS BARALDI PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. CNPJ: 76.247.345/0001-06. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Box44) 3677-1222. CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Pelo presente termo, adjudicamos o processo de licitação modalidade Concorrência n.º 1/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra visando a construção de Escola Municipal projeto padrão FNDE- com 12 salas de aula e quadra coberta area = 3.173,52m², no loteamento Residencial Nossa Senhora de Fatima do Município de Tapejara,, conforme ata lavrada em 14 de fevereiro de 2023, encaminhando o processo para o Sr. Prefeito proceder a homologação do certame. Fornecedor: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA CNPJ/CPF: 05.326.878/0001-35

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant, Valor Unit, Valor Total. It lists various government services and their costs.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 57/2023
Homologo o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 12/2023, conforme "Ata de Sessão Pública", objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de peças mecânicas com serviços de mão de obra para manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos pesados da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, a favor das seguintes empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamboré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 076.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamboré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente ADEMIR STEL, inscrita no CNPJ sob nº 79.326.211/0001-79, com sede a Avenida Jaime Canet, 149, Centro, CEP: 87.535-000, na cidade de Xamboré-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Stel, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.261.935 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 391.665.119-68, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002. Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento e procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, homologado em 05/04/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Xamboré/PR torna público edital de licitação:
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO Nº 30/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h15min do dia 08/05/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h16min do dia 08/05/2023
ÍNICO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 08/05/2023
LOCAL: PLATAFORMA BLL
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário – POR LOTE
QUANTIDADE DE LOTES: 33
OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa lubrificante, estopas, fluido, agente redutor arfa 32 entre outros que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota Municipal. Validade: 12 (doze) meses. Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xamboré.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 480, CEP-87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (41) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xamboré/PR, 20/04/2023. Dorival Pereira da Silva – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 045/2023
Designa Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR: O Sr. ROBIM HUDSON DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº 4.760.812-0 e inscrito no CPF sob nº 608.632.189-20, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – CC3. A prestar o serviço nas dependências do Pátio Rodoviário. A partir de 20 de abril de 2023, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xamboré, 20 de abril de 2023
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 766/2023
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 001/2023 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 001/2023 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de conclusão da construção do Restaurante Popular de Umuarama, localizado na Av. Júlio César Jarros, s/nº, Parque Danielle, Umuarama – PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CLAUDEMIR MEDEIROS DE SOUZA LTDA, para o lote único.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 19 de abril de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 772/2023
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 023/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 023/2022 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras de reforma e ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro Pop, com área de 476,30m², conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CLAUDEMIR MEDEIROS DE SOUZA LTDA, para o lote único.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de abril de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 027/2023 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para contratação da pessoa jurídica, a sociedade civil com finalidade religiosa: MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA, para locação de imóvel, Matrícula nº 32547 – CRU – 1º Ofício do Cartório de Umuarama-PR, situado na Praça São Pedro Remanescente-1, da subdivisão da Praça São Pedro Remanescente (subdivisão da Praça São Pedro), situada no Distrito de Santa Eliza, Município de Umuarama-PR, com área total aproximada de 4.728,00m², com área aproximada de construção a ser utilizada de 755,28m², contendo 01 (um) salão de festa com área de 405,20m² e 01 (um) salão de reuniões com área de 350,00m², para funcionamento parcial da Escola Municipal Carlos Gomes, localizada no Distrito de Santa Eliza, Município de Umuarama-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com dispensa de licitação.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 007/2023, anexo.
Em 19 de abril de 2023.
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 19 DE ABRIL DE 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
TESTE SELETIVO 001/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2022
O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 209.220.949-34 portador da Cédula de identidade nº 725.366-4 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado TANIA PIRON DA SILVA, brasileira (a), inscrita (a) no CPF sob nº 056.643.609-41 portador da Cédula de identidade nº 9.184.396-0 SESP/PR, residente e domiciliado (a) na Rua Espírito Santo, 705 - Xamboré – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO entre si fazem o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" conforme discriminação das cláusulas abaixo:
Cláusula Primeira: A contratante por meio do presente, contrata os serviços do (a) contratado (a) para exercer a função de Professor, tendo sido aprovado(a) no processo de Seleção Simplificado, nº. 001/2022, homologado através do Decreto de Homologação nº 121/2022, convocado(a) pelo Edital Convocação nº. 009/2022.
Cláusula Segunda: O presente contrato é firmado por prazo determinado e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2068/2017 e pela CLT.
Cláusula Terceira: Em contraprestação à execução dos serviços a Contratante obriga-se a remunerar o (a) contratado (a) na importância de R\$ 2.053,81 (dois mil e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
Cláusula Quarta: O Contrato é por prazo determinado iniciando em 18 de abril de 2023, com o término em 18 de agosto de 2023, sob o regime C.L.T. (consolidação das leis trabalhistas).
Cláusula Quinta: Os serviços a serem prestados pelo(a) contratado(a) deverão abranger 20 (vinte) horas semanais.
Cláusula Sexta: O local de Prestação dos respectivos serviços será na Secretaria Municipal de Educação.
Cláusula Sétima: O presente contrato extingue-se a sem direito à indenização nos casos de término do prazo contratual e por iniciativa do (a) contratado (a).
§ 1º - No caso de rescisão por iniciativa do(a) contratado (a) deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
§ 2º - Em caso de ausência de comunicação e/ou descumprimento do Aviso Prévio, o(a) contratado (a) terá descontado de suas verbas rescisórias os valores correspondentes ao Aviso Prévio, conforme art.487, inciso II e § 2º da CLT.
§ 3º - Na situação das verbas rescisórias serem insuficientes para compensarem o Aviso Prévio devido pelo(a) contratado(a) ao Município, o (a) mesmo (a) deverá efetuar o pagamento por guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), sob de pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
§ 4º - Na extinção do contrato, antes do término previsto por iniciativa do contratante, decorrente da conveniência administrativa ou em razão de nomeação de servidor público aprovado em concurso público, não será devido qualquer indenização, além de pagamento das verbas rescisórias.
Cláusula Oitava: Por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e perante 02 (duas) testemunhas.
Xamboré, aos 18 de abril de 2023
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal
TANIA PIRON DA SILVA
Contratada
Testemunhas:
Cláudia Canto da Silva
Rg. 5.718.663-1
Erivelton Cairns de Azevedo
Rg. 926.096

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023 de 20/03/2023
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislação aplicável.
OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentas) camisetas personalizadas para promover o evento CAMINHADA ECOLÓGICA, que visa a comemoração do dia Mundial do Meio Ambiente.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 27/04/2023 às 09h00min até 04/05/2023 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/05/2023 às 09h00min
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 04/05/2023 às 15h00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 19 DE ABRIL DE 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
FERNANDA PERIARD MANTOVANI
Secretária de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
EDITAL Nº 01/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários nº 001/2023;
RESOLVE:
CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo para Contratação de Estagiários nº 001/2023, para vaga de estágio de DIREITO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ENSINO MÉDIO a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Estágio.
Caso o(s) candidato(s) aprovados(as) e relacionados(as) neste Edital, não se pronunciem sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.
DIREITO – 30 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME CPF CLASS.
GIOVANY SANTINI VALENZUELA 01º
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 30 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME CPF CLASS.
SANTHIGO MONTEIRO PEREIRA 01º
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA – 30 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME CPF CLASS.
IZABELLY FELIX 01º
ENSINO MÉDIO – 30 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME CPF CLASS.
GABRIEL VITOR OLIVEIRA SANTOS 01º
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 20 de abril de 2023.
Cleber Marcos Nogueira – Clebão dos Pneu
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 023/2023
Concede "Pensão Vitalícia" a beneficiária do servidor inativo JOSE ORTIZ.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a partir de 04 de abril de 2023, "Pensão Vitalícia" a Srª LUCIA QUESLAU ORTIZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.015.788-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 527.334.678-72, beneficiária do servidor inativo JOSE ORTIZ, matrícula nº 796261, nos termos do Processo nº 035/2023, conforme estabelecem os Artigos conforme estabelece os Artigos 216, 217 §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com Artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.
Art. 2º Perceberá o benefício acima referida a título de "Pensão Vitalícia", a cota de 100% (cem por cento) dos proventos, no valor de R\$ 2.026,85 (Dois mil vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais e R\$ 24.322,56 (Vinte e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) anuais, sem prorrogação e utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FAÇO MUNICIPALMENTE, aos 20 de abril de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 155/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de camisetas e materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes, deste Município, deste Município.
Valor: R\$ 2.602,80 (dois mil seiscientos e dois reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 de abril de 2023 à 12 de abril de 2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/12/1816, e no Pregão Eletrônico nº 012/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 670/2023, em 04 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de abril de 2023, edição nº. 12.698, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
CONTRATO DE COMPRA Nº 156/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de camisetas e materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes, deste Município, deste Município.
Valor: R\$ 83,40 (oitenta e três reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 de abril de 2023 à 12 de abril de 2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/12/1816, e no Pregão Eletrônico nº 012/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 670/2023, em 04 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de abril de 2023, edição nº. 12.698, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA Nº 160/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LIRIA JONER
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de camisetas e materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes, deste Município, deste Município.
Valor: R\$ 2.498,04 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
Vigência: 12 de abril de 2023 à 12 de abril de 2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/12/1816, e no Pregão Eletrônico nº 012/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 670/2023, em 04 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de abril de 2023, edição nº. 12.698, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
CONTRATO DE COMPRA Nº 161/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de camisetas e materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes, deste Município, deste Município.
Valor: R\$ 5.548,97 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).
Vigência: 12 de abril de 2023 à 12 de abril de 2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/12/1816, e no Pregão Eletrônico nº 012/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 670/2023, em 04 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de abril de 2023, edição nº. 12.698, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA Nº 163/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes, com área de 1.459,08m², localizada na Rua São Bento, 45 – Distrito de Santa Eliza, Município de Umuarama – PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 005/2022 - PMU e seus anexos. Local: Escola Municipal Carlos Gomes – Distrito de Santa Eliza - Município de Umuarama - PR.
Valor: R\$ 82.757,02 (oitocentos e vinte e sete mil, seiscientos e cinquenta e três reais e dois centavos).
Vigência: 14 de abril de 2023 à 14 de junho de 2024.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/02/99 e processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 707/2023 em 10 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 11 de abril de 2023, edição nº. 12.700, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
UMUARAMA, 20 de abril de 2023.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 172/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: COPY-SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de abril de 2024.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/04/2023
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 174/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de outubro de 2023.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato, o valor de R\$ 188.146,31 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 754.843,10 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos), para R\$ 942.989,41 (novecentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.026 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 263 – F: 104
08.002.12.361.0015.1.095 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 224 – F: 100
08.002.12.365.0015.1.096 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 229 – F: 104
08.002.13.392.0022.1.022 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 233 – F: 100
08.002.27.812.0019.1.097 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 335 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.033 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 239 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.335 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 257 – F: 1000
08.002.17.512.0011.1.021 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 289 – F: 1000
08.002.22.661.0007.1.336 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 307 – F: 1000
08.002.26.781.0005.1.098 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 341 – F: 1000
08.002.27.813.0019.1.339 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 379 – F: 1000
70.001.10.301.0024.1.008 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 67 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/04/2023
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 186/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ELIZEU BUSCH 27781461991
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 18 de abril de 2024.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/04/2023
Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 190/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SERRANA VIARIA COMERCIO EIREL
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, do item 34, perfazendo o valor deste Termo em R\$ 15.232,00 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 754.650,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscientos e cinquenta reais), para R\$ 769.882,00 (setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 990 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 991 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/04/2023
Umuarama, 20 de abril de 2023
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMU - RELANÇAMENTO
(Processo Administrativo nº 134 de 10/02/2023)
ITEM PARA AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEL, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encoraja-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção preventiva e/ou corretiva da iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/05/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/05/2023.
ÍNICO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:00 às 09:00 horas do dia 09/05/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 559.283,65 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 13 de abril de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMU - RELANÇAMENTO
(Processo Administrativo nº 134 de 10/02/2023)
ITEM PARA AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEL, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encoraja-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção preventiva e/ou corretiva da iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/05/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/05/2023.
ÍNICO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:00 às 09:00 horas do dia 09/05/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 559.283,65 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 13 de abril de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Serviços Públicos

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 209.220.949-34, CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambre – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente ALESSANDRO TEIXEIRA DE FRANÇA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, inscrita no CNPJ sob nº 31.248.985/0001-00, com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2169, Sala 02 Quadra 09 Lote 17, Parque Danielle, CEP: 87.506-370, na cidade de Umuarama-Pr, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Teixeira de França, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.203.489-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 035.465.179-03, residente e domiciliado na Rua Manoel de Freitas da Silva, 2305, Parque Ibirapuera, na cidade de Umuarama-Pr, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 10/04/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para aquisição parcelada de peças para veículos pesados da frota municipal solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Item	Descrição	Un.	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
<b>TRATOR NEW HOLLAND</b>							
5	1	DISCO EMBREAGEM 5169825	Un.	LUK	1	R\$ 2.590,90	R\$ 2.590,90
5	2	EMBRAGEM 5169875	Un.	LUK	1	R\$ 6.516,80	R\$ 6.516,80
5	3	FILTRO TRANSMISSÃO 5171457	Un.	NEX PRO	4	R\$ 400,20	R\$ 1.600,80
5	4	FILTRO COMBUSTIVEL 73403484	Un.	TECFIL	10	R\$ 98,30	R\$ 983,00
5	5	FILTRO COMBUSTIVEL 51475989	Un.	TECFIL	10	R\$ 109,80	R\$ 1.098,00
5	6	FILTRO HIDRAULICO 73402522	Un.	TURBO	8	R\$ 508,90	R\$ 4.071,20
5	7	FILTRO LUBRIFICANTE 73403522	Un.	TURBO	10	R\$ 127,20	R\$ 1.272,00
5	8	FILTRO AR EXTERNO 87344135	Un.	TURBO	8	R\$ 306,50	R\$ 2.452,00
5	9	FILTRO AR INTERNO 87344136	Un.	TURBO	8	R\$ 136,40	R\$ 1.091,20
5	10	BOMBA D'AGUA 73403480	Un.	URBA	1	R\$ 2.722,80	R\$ 2.722,80
5	11	CABO COMANDO 51721111	Un.	CURTI	2	R\$ 254,40	R\$ 508,80
5	12	ROLAMENTO EMBREAGEM 87541561	Un.	GBR	2	R\$ 381,70	R\$ 763,40
5	13	JUNTA BOMBA D'AGUA 84994683	Un.	SANTA CRUZ	2	R\$ 75,10	R\$ 150,20
5	14	CORREI ALTERNADOR 73403427	Un.	GATES	2	R\$ 290,30	R\$ 580,60
5	15	JUNTA 5158115	Un.	SANTA CRUZ	2	R\$ 232,40	R\$ 464,80
5	16	ANEL ORING 5105536	Un.	APC	2	R\$ 304,20	R\$ 608,40
5	17	ANEL BORRACHA 5123205	Un.	APC	2	R\$ 323,80	R\$ 647,60
5	18	ROLAMENTO 24905130	Un.	FERSA	1	R\$ 329,60	R\$ 329,60
5	19	ANEL TRAVA 51062476	Un.	MSF	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
5	20	ANEL VEDADOR 5164500	Un.	APC	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
5	21	ANEL ELÁSTICO 11069376	Un.	MSF	2	R\$ 55,50	R\$ 111,00
5	22	ANEL 11062476	Un.	APC	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80
5	23	ROLAMENTO 26794660	Un.	NTN	1	R\$ 387,40	R\$ 387,40
5	24	JUNTA 4985295	Un.	SANTA CRUZ	1	R\$ 75,10	R\$ 75,10
5	25	ANEL VEDADOR 14457280	Un.	APC	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
5	26	ROLAMENTO 24903460	Un.	FERSA	1	R\$ 518,20	R\$ 518,20
5	27	ROLAMENTO 26799990	Un.	FERSA	1	R\$ 532,00	R\$ 532,00
5	28	ANEL TRAVA 11068976	Un.	MSF	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
5	29	ANEL TRAVA 5127762	Un.	MSF	1	R\$ 161,90	R\$ 161,90
5	30	PORCA 5117744	Un.	FEY	1	R\$ 218,60	R\$ 218,60
5	31	ARRUELA DENTADA 5119261	Un.	RCB	1	R\$ 27,70	R\$ 27,70
5	32	ROLAMENTO 5130990	Un.	FERSA	1	R\$ 1.272,30	R\$ 1.272,30
5	33	ROLAMENTO 5138664	Un.	FERSA	1	R\$ 1.445,80	R\$ 1.445,80
5	34	ROLAMENTO 20141040	Un.	FERSA	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
5	35	ANEL ELÁSTICO 5117075	Un.	MSF	1	R\$ 63,60	R\$ 63,60
5	36	ANEL TRAVA 11069576	Un.	MSF	1	R\$ 27,70	R\$ 27,70
5	37	ROLAMENTO 20715580	Un.	NTN	2	R\$ 152,60	R\$ 305,20
5	38	ANEL TRAVA 5117076	Un.	MSF	1	R\$ 35,80	R\$ 35,80
5	39	ANEL MOLA 11075476	Un.	RCB	1	R\$ 78,60	R\$ 78,60
5	40	ROLAMENTO 5109747	Un.	NTN	2	R\$ 225,50	R\$ 451,00
5	41	CALCO 5109683	Un.	CNH	1	R\$ 277,60	R\$ 277,60
5	42	BUCHA EIXO PILOTO 4950081	Un.	CIAMET	1	R\$ 80,90	R\$ 80,90
5	43	ROLAMENTO 5126458	Un.	NTN	1	R\$ 323,80	R\$ 323,80
5	44	CALCO 5109656	Un.	CNH	1	R\$ 254,40	R\$ 254,40
5	45	ESPAÇADOR 5101537	Un.	CNH	4	R\$ 508,90	R\$ 2.035,60
5	46	CALCO 5122797	Un.	CNH	1	R\$ 231,30	R\$ 231,30
5	47	ROLAMENTO 28995880	Un.	NTN	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
5	48	PORCA 5122985	Un.	FEY	1	R\$ 109,80	R\$ 109,80
5	49	ANEL ELÁSTICO 11068876	Un.	MSF	1	R\$ 32,30	R\$ 32,30
5	50	ROLAMENTO 5147070	Un.	CNH	1	R\$ 1.121,90	R\$ 1.121,90
5	51	ROLAMENTO 51328660	Un.	CNH	1	R\$ 1.341,70	R\$ 1.341,70
5	52	BUCHA 5111983	Un.	CIAMET	2	R\$ 463,80	R\$ 927,60
5	53	ROLAMENTO 48192277	Un.	FBJ	2	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
5	54	ANEL TRAVA 11069076	Un.	MSF	1	R\$ 20,80	R\$ 20,80
5	55	JUNTA CARTER 73403673	Un.	SANTA CRUZ	1	R\$ 254,40	R\$ 254,40
5	56	VARETA NIVEL 73403115	Un.	RCB	1	R\$ 176,90	R\$ 176,90
5	57	RETENTOR CUBO 87309584	Un.	ARLA	2	R\$ 751,80	R\$ 1.503,60
5	58	ROLAMENTO CUBO 47539809	Un.	TIMKEN	2	R\$ 1.272,30	R\$ 2.544,60
5	59	RETENTOR EIXO 5122548	Un.	ARLA	4	R\$ 167,70	R\$ 670,80
5	60	PIVO DA FLANGE 5137239	Un.	STAHL	4	R\$ 555,20	R\$ 2.220,80
5	61	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 82992949	Un.	APC	2	R\$ 271,80	R\$ 543,60
5	62	PINO PISTÃO DIREÇÃO 5142048	Un.	PANEGOSSO	2	R\$ 370,10	R\$ 740,20
5	63	CRUZETA 5191547	Un.	STAHL	4	R\$ 508,90	R\$ 2.035,60
5	64	RETENTOR 5184118	Un.	ARLA	2	R\$ 94,80	R\$ 189,60
5	65	RETENTOR DUPLO 87350856	Un.	ARLA	2	R\$ 416,40	R\$ 832,80
5	66	MÃO DE OBRA HRS/HOMEM	Un.	PRÓPRIA	150	R\$ 329,60	R\$ 49.440,00

Valor Total do Lote: R\$ 176.500,00

Valor Total da Ata: R\$ 280.500,00

PA CARREGADEIRA W200 KOMATSU

7	1	FILTRO LUBRIFICANTE 673651542	Un.	DONALDSON	4	R\$ 176,70	R\$ 706,80
7	2	FILTRO COMBUSTIVEL 673271610	Un.	DONALDSON	4	R\$ 219,40	R\$ 877,60
7	3	BOMBA D'AGUA 673651102	Un.	URBA	2	R\$ 670,50	R\$ 1.341,00
7	4	ANEL ORING 6736611520	Un.	APC	4	R\$ 14,80	R\$ 59,20
7	5	CORREIA ALTERNADOR 6738624110	Un.	GATES	4	R\$ 323,10	R\$ 1.292,40
7	6	ESTICADOR 6736614150	Un.	ENG PARTS	2	R\$ 591,30	R\$ 1.182,60
7	7	JUNTA TAMPA VALVULA 6732118181	Un.	ENG PARTS	6	R\$ 134,10	R\$ 804,60
7	8	CONJUNTO FILTRO AR 6001853100	Un.	DONALDSON	4	R\$ 548,60	R\$ 2.194,40
7	9	FILTRO 6004111191	Un.	DONALDSON	4	R\$ 231,60	R\$ 926,40
7	10	SAIDA 4190231130	Un.	SILENMAK	1	R\$ 390,10	R\$ 390,10
7	11	HELICE 4190333211	Un.	CORREA	1	R\$ 3.413,90	R\$ 3.413,90
7	12	FILTRO 22U0421260	Un.	DONALDSON	4	R\$ 134,10	R\$ 536,40
7	13	RETENTOR 0701250075	Un.	SABO	2	R\$ 164,60	R\$ 329,20
7	14	RETENTOR 4191513660	Un.	SABO	2	R\$ 170,60	R\$ 341,20
7	15	CRUZETA CARDAN 4182032820	Un.	LNG	4	R\$ 408,40	R\$ 1.633,60
7	16	RETENTOR 4182124660	Un.	ARCA	2	R\$ 317,00	R\$ 634,00
7	17	FILTRO HIDRAULICO 4196035152	Un.	DONALDSON	4	R\$ 1.341,10	R\$ 5.364,40
7	18	TAMPA 4174611220	Un.	TCN	1	R\$ 682,70	R\$ 682,70
7	19	CALÇO 4174611330	Un.	PIM	6	R\$ 26,80	R\$ 160,80
7	20	CALÇO 4174611340	Un.	PIM	6	R\$ 26,80	R\$ 160,80
7	21	RETENTOR 4174611230	Un.	SABO	2	R\$ 46,30	R\$ 92,60
7	22	ROLAMENTO 4174611120	Un.	NTN	2	R\$ 829,10	R\$ 1.658,20
7	23	ESPAÇADOR 4174611210	Un.	TCN	1	R\$ 243,80	R\$ 243,80
7	24	ROLAMENTO 4174633110	Un.	NTN	3	R\$ 829,10	R\$ 2.487,30
7	25	ANEL TRAVA 4174611260	Un.	TCN	2	R\$ 19,90	R\$ 39,80
7	26	PINO 4174611151	Un.	PIM	4	R\$ 341,30	R\$ 1.365,20
7	27	ESPAÇADOR 4174611180	Un.	PIM	2	R\$ 134,10	R\$ 268,20
7	28	ARRUELA 4174611160	Un.	PIM	8	R\$ 164,60	R\$ 1.316,80
7	29	PORCA 0159702419	Un.	FEY	8	R\$ 79,20	R\$ 633,60
7	30	CALÇO 4174611190	Un.	PIM	10	R\$ 26,80	R\$ 268,00
7	31	PINO-4174611240	Un.	PIM	4	R\$ 256,00	R\$ 1.024,00
7	32	ARRUELA 4174611270	Un.	WAS	2	R\$ 42,60	R\$ 85,20
7	33	PINO 4174632260	Un.	PIM	4	R\$ 317,00	R\$ 1.268,00
7	34	CALÇO 4194612290	Un.	PIM	6	R\$ 26,80	R\$ 160,80
7	35	CALÇO 4194612280	Un.	PIM	4	R\$ 29,20	R\$ 116,80
7	36	PINO 4194612260	Un.	PIM	4	R\$ 225,50	R\$ 902,00
7	37	ANEL 0700212034	Un.	TCN	6	R\$ 79,20	R\$ 475,20
7	38	FILTRO 4270722120	Un.	DONALDSON	4	R\$ 402,30	R\$ 1.609,20
7	39	CORREIA 0412021744	Un.	GATES	2	R\$ 292,60	R\$ 585,20
7	40	BUCHA-4177011860	Un.	PIM	4	R\$ 351,10	R\$ 1.404,40
7	41	VEDADOR-4170911120	Un.	PIM	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
7	42	VEDADOR 4190911110	Un.	PIM	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
7	43	BUCHA 4177031820	Un.	PIM	4	R\$ 463,30	R\$ 1.853,20
7	44	VEDADOR 4180911110	Un.	PIM	8	R\$ 54,80	R\$ 438,40
7	45	RETENTOR 4170911120	Un.	PIM	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
7	46	PINO 4187011910	Un.	PIM	2	R\$ 475,50	R\$ 951,00
7	47	PINO-4187011921	Un.	PIM	2	R\$ 353,50	R\$ 707,00
7	48	SUPORTE 20X7014160	Un.	YCT	8	R\$ 670,50	R\$ 5.364,00
7	49	PINO TRAVA -20X7014170	Un.	TCN	8	R\$ 79,20	R\$ 633,60
7	50	DIREÇÃO 4188471120	Un.	YCT	8	R\$ 829,10	R\$ 6.632,80
7	51	OLEO 10W/30 20 LITROS 43510855	Un.	LUBRAX	4	R\$ 1.072,90	R\$ 4.291,60
7	52	OLEO HIDRAULICO 20 LITROS 43346855	Un.	LUBRAX	4	R\$ 1.085,10	R\$ 4.340,40
7	53	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO 70798425					



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Title: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE. Includes a list of items and their respective costs.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Title: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Includes a list of items and their respective costs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 76/2023
Descredenciamento sanitárias, designadas anteriormente pela Portaria n.º 2.930, de 06 de outubro de 2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 76/2023
Descredenciamento sanitárias, designadas anteriormente pela Portaria n.º 2.930, de 06 de outubro de 2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 763/2023
Concede licença maternidade a servidora RAFAELA BARBOZA DA LUZ MORINI...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA
RESOLUÇÃO Nº. 07, de 31 de março de 2023
Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral para organizar o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil que compo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 201822
RG: 8.308.630-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 118/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
PREFEITO: ROSANA CRISTINA JULIANO
MATRÍCULA: 202310
DESTINO: ROLÂNDIA/PR
SAÍDA: 12/04/2023 às 08:30 horas
RETORNO: 12/04/2023 às 19:10 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO: CASCAVEL
SAÍDA: 04:20:00H DIA 17/04/2023
RETORNO: 16:30:00H DIA 17/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: AMB PLACA BCL4910
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO: LONDRIINA
SAÍDA: 16:50:00H DIA 17/04/2023
RETORNO: 01:30:00H DIA 18/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: AMB PLACA BCL4910
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 202427
RG: 8.522.477-6
DESTINO: CASCAVEL
SAÍDA: 08:00:00H DIA 18/04/2023
RETORNO: 13:30:00H DIA 18/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202204
RG: 8.308.630-4
DESTINO: CASCAVEL
SAÍDA: 08:00:00H DIA 12/04/2023
RETORNO: 21:25H:00MIN DIA 12/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL - PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 A Capital da Amizade

**PORTARIA N.º 002/2023**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, INFRAÇÕES À LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019**

REPRESENTADA: **CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.710.012/0001-87, com sede à Rua Araruna, nº 1730, Jardim Paraíso do Campo, CEP: 87.302-014, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

REPRESENTANTE: **HÉLIO DA SILVA JUNIOR**, Engenheiro Civil, Fiscal do Contrato.

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** Eventuais irregularidades na execução do Contrato de Empreitada nº 391/2022, em infringência às Cláusulas SEGUNDA, VIGÉSIMA PRIMEIRA, parágrafo terceiro e TRIGÉSIMA PRIMEIRA do referido contrato celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI, oriundo da Tomada de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras de calçamento, rampa de acessibilidade, escada, muro de arrimo e cercamento em gradil, na Escola Evangélica, localizada no Parque 1º de Maio, conforme projetos e planilhas em anexo no processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 013/2022 - PMU e seus anexos. Local: Escola Evangélica - Parque 1º de Maio, Município de Umuarama - PR." e que podem eventualmente configurar infração administrativa nos termos dos artigos 77 e 78 ss. da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou artigos 23, 25 e 28 do Decreto Municipal n.º 031/2019.

Visando apurar os fatos acima descritos, o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Sr. GLEISON ALVES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 031/2019, instaura **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO**, que observará o constante na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 031/2019.

- Autue-se a presente portaria juntamente dos documentos em que se baseou.
- Expeça-se ofício ao Sr. HÉLIO DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, Fiscal do Contrato, informando sobre a instauração de Procedimento Administrativo, para apuração dos fatos noticiados na Representação por ele subscrita. A cópia da presente servirá como ofício.
- Notifique-se a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI, na pessoa de seu representante, CARLOS HENRIQUE FELIPE POÇAS, cientificando-o desta instauração bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua identificação, ofereça defesa ou solicite providências probatórias à Administração (Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos) necessárias à comprovação de suas alegações.
- Publique-se.

Umuarama/PR, 18 de abril de 2023.

**GLEISON ALVES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 A Capital da Amizade

**Processo n.º 2023/04/5082**

**DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, INFRAÇÕES À LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019**

Considerando o noticiado na Representação, formulada pelo Sr. Hélio da Silva Junior, fiscal do contrato, sobre supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Empreitada nº 391/2022, em infringência às Cláusulas SEGUNDA, VIGÉSIMA PRIMEIRA, parágrafo terceiro e TRIGÉSIMA PRIMEIRA do referido contrato, celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI (CNPJ: nº 15.710.012/0001-87), oriunda da Tomada de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras de calçamento, rampa de acessibilidade, escada, muro de arrimo e cercamento em gradil, na Escola Evangélica, localizada no Parque 1º de Maio, conforme projetos e planilhas em anexo no processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 013/2022 - PMU e seus anexos. Local: Escola Evangélica - Parque 1º de Maio, Município de Umuarama - PR." e, tendo em vista que tais fatos, se comprovados, podem eventualmente configurar infração administrativa nos termos dos artigos 77, 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou arts. 23, 25 e 28 do Decreto Municipal n.º 031/2019, **delibero** pela instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO**, para colher elementos para apuração dos fatos.

Lavra-se a competente Portaria nos termos do artigo 9º e incisos do Decreto Municipal n.º 031/2019.

**Preliminarmente, expeçam-se ofícios/notificações:**

- Ào Sr. Hélio da Silva Junior, fiscal do contrato, Engenheiro Fiscal das Obras, lotado na Secretaria de Obras, informando sobre a instauração de Procedimento Administrativo, para apuração dos fatos noticiados na Representação por ele subscrita. **A cópia desta servirá como ofício.**
- À empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI, na pessoa de seu representante, Sr. Carlos Henrique Felipe Poças, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua identificação, ofereça defesa ou solicite providências probatórias à Administração (Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos) necessárias à comprovação de suas alegações.

Após o cumprimento das diligências acima, remetam-me os autos conclusos para análise.

Umuarama/PR, 18 de abril de 2023.

**GLEISON ALVES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
**PORTARIA Nº 764/2023**  
 Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 266/2023 Secretaria Municipal de Educação.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Regime Administrativo Especial, lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados.

Item	Matrícula	Servidor(a)	A partir
01	1080945	Angela Xavier Da Silva	13/04/2023
02	1080934	Carlos Andre Perin	12/04/2023
03	1080965	Mikaelly Eleuterio Gonçalves	13/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 14 de abril de 2023.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 765/2023**  
Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 275/2023 Secretaria Municipal de Educação.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados.

Item	Matrícula	Servidor(a)	Data para concessão
01	1080944	ANDRE LUIZ BATISTA MARANHÃO	04/04/2023
02	1080902	CILEIDE BERGAMO RICARTE NARDIM	21/03/2023
03	1080907	CLARICE DOMINGUES RAMOS	21/03/2023
04	1080912	CRISTIANE CASSIANO DA SILVA	21/03/2023
05	1080906	DIEGO DA SILVA JAMARCHI	21/03/2023
06	1080941	EDNEIDE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	04/04/2023
07	1080950	ELZAVILA REAL OLIVEIRA	04/04/2023
08	1080903	FABIO DOS SANTOS SOARES	21/03/2023
09	1080901	LAUDICEIA CAPARRÓS SOARES	21/03/2023
10	1080957	LUCIENE DIAS DE ARAUJO DA SILVA	11/04/2023
11	1080989	NILZETE RIBAS GRANADO	21/03/2023
12	1080988	SIVALDO MOREIRA COQUEIRO	08/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 14 de abril de 2023

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 Estado do Paraná  
**Autorização de Diária 121/2023**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**  
 PREFEITO: ROSANA CRISTINA JULIANO  
 MATRÍCULA: 202310  
 DESTINO: JAGUAPITÃ/PR  
 SAÍDA: 13/04/2023 às 08:30 horas  
 RETORNO: 13/04/2023 às 19:30 horas  
 VEÍCULO: CRÔNOS SDU-5673  
**SADA: 13/04/2023** DE 118 (UM OITAVO) DE UMA DIÁRIA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 45,32 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ÀTE JAGUAPITÃ/PR, PARA RESOLVER ASSUNTOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal  
 Recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
 Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Contrato nº 063/2023  
 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: BV MUSIC LTDA  
 CNPJ: 43.708.384/0001-04  
 DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COMPLETO AO VIVO E EXCLUSIVO DA ARTISTA BRUNA VIOLA E BANDA NO DIA 24 DE JULHO DE 2.023 NA PRAÇA CENTRAL, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DO 66º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.  
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2023.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE DOURADINA.**  
 Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**FUNDAMENTAÇÃO:**  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023  
 INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023  
 Base legal – Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21/06/93.  
 OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Minivan, sete lugares, zero Km, por meio de adesão à ata de registro de preço, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.  
 Contrato de Aquisição de Objeto nº. 038/2023  
 ID: nº. 2656  
 Data do Contrato 19/04/2023  
**CONTRATANTE:**  
 MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.  
**CONTRATADA:**  
 AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.661.958/0001-02 e Inscrição Estadual nº 07.548.842/001-87, estabelecida à Setor SPMS EPIA, Lote 09, Bairro Núcleo Bandeirante, CEP 71.738-010, Brasília - DF, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).  
 Prazo de vigência: 12(doze) meses  
 Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (19/04/2023).  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DOURADINA.**  
 Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**FUNDAMENTAÇÃO:**  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023  
 DISPENSA Nº. 011/2023  
 Base legal – Art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21/06/93.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil com foco na área de pavimentações, para a elaboração e formalização de um laudo do Índice de suporte do sub-leito (ISR) na estrada que liga o município de Douradina ao distrito de Jardim do Ivaí, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR. Contrato de Prestação de Serviço nº. 039/2023  
 ID: nº. 2657  
 Data do Contrato 19/04/2023  
**CONTRATANTE:**  
 MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.  
**CONTRATADA:**  
 CONSOLOTEC – CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 236, Jardim Gisele, CEP. 85.905-280, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 22.244.808/0001-57, Inscrição Estadual sob nº. 909.46336-02, telefone (45) 2035-2140, e-mail: ti.eng.fernando@consolotec.com.br, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).  
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
 Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (19/04/2023).  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
**P O R T A R I A N º 369/2023**  
 A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**  
 INTERROMPER entre os dias 24 de Abril de 2023 a 26 de Abril de 2023, as férias do servidor ADILSON MIOTTI, CPF. nº 841.010.919-00, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período de gozo de 10/04/2023 a 29/04/2023, concedidas pela Portaria nº 313/2023, sendo assim necessário seu retorno para cumprimentos de agenda essenciais, comparecer a celebração do início do Projeto Carreta do Conhecimento, e a Adesão do Município a este projeto no Palácio das Araucárias, visita a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano-SEDU, visita a Saneapar para conversas com autoridades buscando fortalecer o vínculo entre o Município de Cruzeiro do Oeste e o Estado do Paraná, ficando assim o período interrompido acima mencionado prorrogado ao término do gozo, sendo de 30/04/2023 a 02/05/2023.  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 Cruzeiro do Oeste, aos 20 (vinte) dia do mês de Abril de 2023.  
**MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
**P O R T A R I A N º 368/2023**  
 A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**  
 DEMITIR a pedido a contar do dia 20 de Abril de 2023, a servidora MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, CPF. nº 084.410.019-60, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 Cruzeiro do Oeste, 20 de Abril de 2023.  
**MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
**D E C R E T O N º 083/2023**  
 A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A**  
 Art. 1º – NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 21 de Abril de 2023, a servidora MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, CPF. nº 084.410.019-60, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Apoio Rural e Assistência Técnica, junto Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.  
 Cruzeiro do Oeste, 20 de Abril de 2023.  
**MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº. 81.514/0001-37  
 Rua João Grimaldi de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
 Telefone: (41)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**A DIVISÃO DE PREGÃO** comunica aos interessados que fica **PRORROGADA** a data de abertura do Processo Licitatório acima mencionado, para o dia **24 de abril de 2023 às 14:01h** horário de Brasília, publicado no jornal Umuarama Ilustrado e no site: [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br).

Cruzeiro do Oeste Paraná, 20 de abril de 2023.

LUCIANO IABLANSKI  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
 Estado do Paraná  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2023**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR**  
**MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.149.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE; Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Brasil, nº 3725, Zona I, CEP: 87.501-000, na Cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 33.711.167/0001-10, e no Inscrição Estadual sob o nº 908.15223-99, Telefone, (41)200-7610, e-mail casadasogruamuarama@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Dione Cesar de Oliveira, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.081.449-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.203.209-67, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 3725, Zona I, CEP: 87.501-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições, no sistema self-service, na cidade de Umuarama-PR, para atender os servidores do Município de Douradina-PR a trabalho ou em curso de capacitação profissional, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Valor Unitário R\$

Valor Total R\$

2000 Unidade Refeição tipo "Self-Service", contendo no Mínimo Arroz, Feijão, Macarrão, 03 tipos de Carnes, 05 quarnicos, 08 Saladas, acompanhada de Refrigerante Lata de 350 ML ou suco 290 ML. R\$ 22,90 R\$ 45.800,00

Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19 de abril de 2023 e termina no dia 19 de abril de 2024.

**Parágrafo Único:** Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Douradina-PR não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil, e oitocentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais em conta Corrente, no Banco do Brasil - Agência 0845-9, Conta 71.748-7.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida em Geral do Fornecedor;
- Prova de regularidade relativa à segurança social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto:** O órgão contratante monitorará o preço dos produtos avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da revisão dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**Parágrafo Sexto:** O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Parágrafo Sétimo:** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:

Manutenção da Divisão UBS-Helió Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1303 Saúde 15%.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE:** O objeto será recebido e aceito após CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente; (quando aplicável).

**Parágrafo Único:** Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** A contratada deverá fornecer o item nº 01 à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:

- A aquisição das refeições objeto do Registro de Preço será solicitada de forma eventual e fracionada, conforme a necessidade, e será mediante AF - Autorização de Fornecedor, expedida pelo Departamento de Compras.
- O fornecimento do item em qualquer quantidade solicitada deverá ser realizado de forma imediata no estabelecimento da Contratada;
- O item poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Único:** Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de preços em casos enquadrados no disposto no Artigo 5º, alínea "d", da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas a previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s)
- Exercer a fiscalização do aceite do produto por servidor designado pela Diretoria, atentando-se às condições de qualidade do produto, datas de fabricação e validade, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital.
- Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a:

- Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos especificados no Anexo I do Edital / 02/2023 e adjudicado no Prego dentro do prazo determinado pelo ORGAO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- Fornecer o produto no prazo estabelecido, conforme as especificações do Edital e Anexos;
- Integrar com a Prefeitura Municipal de Douradina-PR, sempre que surgirem dúvidas, a fim de adaptar-se ao máximo dentro das exigências;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto, assegurando a qualidade e conformidade com as especificações;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade, inclusive por erros relativos à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por quaisquer atos decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como de indenizar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA ONZAVENHA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA, EM COMPATIBILIDADE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

I) A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preço é integralmente responsável pelo objeto registrado, se responsabilizando civilmente por efeitos e defeitos que causem danos e prejuízos, permanente ou definitivo ao município e aos usuários do objeto, sendo-lhe facultado o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/Ata de Registro de Preço consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato/Ata de Registro de Preço, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica designado, como fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço a servidora Heloisa Fernanda Galvão Romualdo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, em decorrência desta, não implica em responsabilização da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
- por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independentemente de outras previstas:

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
- Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
- As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES:** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais o edital do Prego Eletrônico nº 02/2023, Processo Licitatório nº 08/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA**, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (19/04/2023).

**OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE  
Dione Cesar de Oliveira  
Sócio



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

II – limpeza, aterro, compactação e serviços correlatos;

III – construção, instalação, ampliação, melhoramento ou manutenção de pontes, túneis, "mata –burros", pontões, balsas, barcaças e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessia de rios, lagoas, alagadões e similares;

IV – abertura, sustentação, fixação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas e similares;

V – construção, instalação, ampliação, melhoramento ou manutenção de acostamentos, sinalização, obras de embelezamento e similares.

**Art.71** - São contribuintes da taxa de conservação de estradas municipais os proprietários titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis fronteiros às estradas e caminhos municipais.

### SEÇÃO II

#### Cálculo

**Art. 72** - A taxa de conservação de estradas municipais será calculada mediante a aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal, de um percentual estabelecido na tabela anexa a este Código, tendo em vista as dimensões da área atingida, por quilômetro paulista.

### SEÇÃO III

#### Arrecadação

**Art. 73** - A taxa de conservação de estradas municipais será lançada anualmente e o pagamento será feito na época e local indicados nos avisos-recebidos.

### TÍTULO IV

#### CONTRIBUICÃO DE MELHORIA

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### CONTRIBUICÃO DE MELHORIA

#### SEÇÃO I

#### Incidência

**Art. 74** - A contribuição de melhoria decorrente de obras públicas. **Alterado pela lei 933/88.**

**Art. 75** - Para efeito de incidência da contribuição de melhoria, considera-se obra pública a de:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgoto, instalação de rede elétrica, transportes e comunicações em geral e instalação de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, reflorestação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterro e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

**Art. 76** - Contribuintes é o titular de domínio útil, o proprietário ou o possuidor, a qualquer título de bem imóvel valorizado, direta ou indiretamente pela obra pública.

**Parágrafo Único**- Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria, no todo ou em parte, o adquirente do bem imóvel, salvo se apresentar, por instrumento público, prova de que o antecessor, responsabilizando-se pela totalidade do débito em questão, ofereceu a respectiva garantia à Administração.

### SEÇÃO II

#### Cálculo

**Art. 77** - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo, total ou parcial, da obra pública, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente aos valores venais ou à área ou ainda a testada dos mesmos.

**Parágrafo Único**- A autoridade administrativa fixará, respeitados os elementos e limites definidos neste artigo, para cada obra, os critérios a serem adotados no rateio.

**Art. 78** - Revogado pela lei 933/88.

**Art. 79** - Correrá por conta da Prefeitura as cotas relativas a bem imóvel beneficiado pela obra, quando pertencentes a pessoas não incidentes na contribuição de melhoria.

**Art. 80** - No custo da obra serão computadas as despesas globais com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento e demais investimentos e ela imprescindíveis.

**Parágrafo Único**- O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à área época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária de débitos fiscais.

### SEÇÃO III

#### Lançamento e Arrecadação

**Art. 81** - Para cobrança da contribuição de melhoria, a autoridade administrativa deverá publicar edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento, total ou parcial, do custo da obra;

III – delimitação da área a ser beneficiada, direta ou indiretamente, pela obra pública e os bens imóveis abrangidos;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria e a forma de sua gradual distribuição entre os contribuintes.

**Parágrafo Único**- O edital fixará o prazo de trinta (30) dias, para eventual impugnação pelos interessados e as normas do respectivo procedimento de instrução e julgamento.

**Art. 82** - A impugnação ou reclamação não suspende o início ou prosseguimento da obra, e sua decisão terá efeito para recorrente.

**Art. 83** - O lançamento será procedido quando executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a cobrança do tributo, em nome do contribuinte aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas para o imposto sobre a propriedade imobiliária urbana.

**Parágrafo Único**- Entregue a obra gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da autoridade administrativa, poderá ser exigida proporcionalmente ao custo da obra já concluída.

**Art. 84** - A contribuição de melhoria será arrecadada em prestações mensais, trimestrais ou anuais, a critério da repartição, no prazo máximo de seis (6) anos. **Prazo alterado pela lei 1.197/97.**

**Parágrafo Único**- O parcelamento de que trata este artigo, será feito por Decreto do Poder Executivo, obedecendo o limite entre o mínimo e o máximo de parcelas.

### TÍTULO V

#### NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### Disposição Geral

**Art. 85** - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidades pecuniárias, as normas gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e de leis complementares à Constituição que o modifique.

### CAPÍTULO II

#### PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**Art. 86** - O pagamento de tributos será efetuado, pelo contribuinte, responsável ou terceiro de modo corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.

**Parágrafo Único**- O pagamento por meio de cheque é permitido, considerando-se extinto o crédito da Fazenda somente com o resgate da importância pelo sacado.

**Art. 87** - O pagamento será feito diretamente à Prefeitura ou a estabelecimentos do crédito autorizados pela Administração.

**Art. 88** - Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I – multa de zero, virgula trinta e três por cento (0,33) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido. **Alterado pela Lei: 1.270/91**

II – juros de mora, à razão de um por cento (1%) ao mês ou fração, devidos a partir de seis meses do vencimento;

III – correção monetária, na forma e aplicação dos coeficientes de atualização fixados pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único**- A Correção monetária somente será calculada sobre a parcela do tributo, não se aplicando ao valor da multa.

**Art. 89** - O Prefeito poderá estabelecer a concessão do desconto de até vinte por cento (20%) do débito fiscal, quando o contribuinte ou interessado reclamar o tributo dentro do prazo fixado nos avisos - recibos.

**Art. 90** - O decto não pagou no seu vencimento permanecerá em cobrança amigável pelo prazo de sessenta (60) dias, sendo a seguir inscrito, como Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial, ainda que no mesmo exercício a que correspondia o tributo.

**§ 1º** - Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos serão inscritos para cobrança judicial, ainda mesmo de extinguido o prazo estabelecido neste artigo.

**§ 2º** - A inscrição de débito em Dívida Ativa acarretará o acréscimo de mais dez por cento (10%) sobre o valor do tributo, sem prejuízo do disposto no artigo 88.

**Art. 91** - O recolhimento de tributo não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições do respectivo local.

**Art. 92** - O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos casos e observadas as regras fixada no Código Tributário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### Compensação

**Art. 93** - O prefeito pode, a seu juízo, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo para a Fazenda Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Reconhecimento da Imunidade e Isenção

**Art. 94** - A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento, acompanhado a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços.

**Parágrafo Único**- Tratando-se de período político e de instituição de educação ou de assistência social, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova de que a entidade:

I – não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus próprios institutos;

III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 95** - A pessoa imune deverá cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei, salvo as de Ter livros fiscais e de emitir documentos fiscais, sob pena de ficar sujeita às respectivas penalidades ou cominações.

**Parágrafo Único**- O disposto neste artigo não inclui a pessoa imune da despesa da prática de ato, previsto em Lei, asseguratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**Art. 96** - Aos pedidos de reconhecimento de imunidade serão aplicadas, no que couber, as disposições relativas a isenção fiscal.

**Art. 97** - A isenção não desobriga o sujeito passivo tributário do cumprimento das obrigações acessórias.

**Art. 98** - A isenção deverá ser requerida anualmente, mediante petição devidamente instruída com a prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

**Parágrafo Único**- A documentação do primeiro pedido de isenção poderá servir para os exercícios subsequentes, devendo o contribuinte, na renovação, apresentar requerimento com indicação com o número do processo administrativo anterior e, em caso, oferecer as provas relativas ao exercício civil a que se refere a nova solicitação.

**Art. 99** - A solicitação de isenção, ou de sua renovação, deverá ser apresentada até o último dia do mês de janeiro de cada exercício.

**Parágrafo Único**- Na inobservância do prazo previsto neste artigo a isenção somente será concedida mediante prévio pagamento de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da Unidade Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### Infrações

**Art. 100** - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte do contribuinte, responsável, ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

**Parágrafo Único**- A responsabilidade por infrações da legislação tributária, salvo exceções previstas, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 101** - Reincidência é a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo, dentro do prazo de cinco (5) anos contados da data em que se tomar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

**Art. 102** - Responde pela infração, em conjunto, ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

**Parágrafo Único**- A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese de infração que decorra direta e exclusivamente de dolo específico.

**Art. 103** - A responsabilidade por infração é excluída pela sua denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, e depósito na importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo Único**- Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**Art. 104** - A lei tributária que defina infração ou lhe comine penalidade aplica-se a fatos anteriores à sua vigência em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I – exclua a definição de determinado fato como infração;

II – comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

### Capítulo VI

#### Procedimento Administrativo - Tributário

#### SEÇÃO I

#### Procedimento Contencioso

**Art. 105** - O procedimento administrativo tributário terá início com:

I – a lavratura de auto de infração;

II – a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

III – a reclamação, pelo sujeito passivo, contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

**Art. 106** - O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e, independentemente da intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

**Art. 107** - O auto de infração, lavrado por servidor público competente, conterá:

I – o local e a data da lavratura;

II – o nome e o endereço do infrator;

III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV – a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine penalidade;

V – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo com os acréscimos legais, dentro do prazo de trinta (30) dias;

VI – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VII – a assinatura do autuado ou infrator ou a menção das circunstâncias de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

**§ 1º** - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravação da infração.

**§ 2º** - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando o processo consistir elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

**Art. 108** - Da lavratura do auto de infração será intimado o autuado:

I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração, ao próprio autuado, seu representante ou mandatário, contra assinatura recibo datado no original;

II – por via postal, acompanhada de cópia de auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por publicação, no órgão do Município ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem improdutivos os meios referidos nos incisos anteriores.

**Art. 109** - A notificação de lançamento conterá:

I – o nome do sujeito passivo;

II – o valor do crédito tributário, e quando for o caso, os elementos de cálculo do tributo;

III – a disposição legal relativa ao crédito tributário;

IV – o prazo para recolhimento do tributo.

**Art. 110** - O sujeito passivo poderá reclamar da exigência fiscal, independentemente de depósito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da notificação do lançamento da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante depósito em escrito, alegando de uma só vez toda a matéria que constitui o fundamento de sua defesa, com os documentos comprobatórios de suas razões.

**Parágrafo Único**- A reclamação que terá efeito suspensivo, instaura a fase contraditória do procedimento.

**Art. 111** - A autoridade administrativa determinará, de Ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências quando entender-se necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescrites, impraticáveis ou protelatórias.

**Parágrafo Único**- Se da diligência resultar omissão por o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou adiantamento da primeira.

**Art. 112** - Preparado o processo para a decisão, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de trinta (30) dias, que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

**Parágrafo Único**- Do despacho será notificado o sujeito passivo ou autuado, observadas as regras contidas no artigo 108.

**Art. 113** - Do despacho da autoridade julgadora caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados de sua notificação.

**Art. 114** - A decisão será proferida no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

**Art. 115** - São definitivas as decisões do Prefeito, ou de instância inferior, se esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se o sujeito se recusar de ofício.

**Art. 116** - Expirado o prazo de vencimento do tributo ou das prestações em que se decomponha o tributo passivo deverá efetuar os pagamentos respectivos, sob pena de, salvo se fizer prévio depósito, ser o débito exigido com os acréscimos desta Lei.

**Art. 117** - É incabível pedido de reconsideração nas instâncias administrativas.

### SEÇÃO II

#### Processo de Consulta

**Art. 118** - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

**Art. 119** - A consulta será dirigida ao órgão fazendário, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

**Parágrafo Único**- Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à espécie consultada, contra o sujeito passivo:

a) durante a tramitação da consulta;

b) posteriormente quando proposta em estrita observância à solução dada.

**Art. 120** - A autoridade administrativa dará solução, por escrito, à consulta no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da sua apresentação, retendo o processo durante quatorze (14) dias após a notificação do consultante, observadas as regras do artigo 108.

**Art. 121** - Do despacho recebido em processo de consulta não caberá recurso.

**Art. 122** - A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos, fornecidos pelo consultante.

### TÍTULO VI

#### Disposições Finais

**Art. 123** - Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados por quem deles vier feito uso, enquanto não extintos os respectivos créditos tributários.

**Art. 124** - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I – exigir do contribuinte ou responsável a exibição de livros comerciais ou fiscais, ainda que não obrigatórios, e documentos em geral, bem como solicitar seu comparcimento perante a autoridade administrativa para apresentação de declarações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e forma regulamentares.

**Art. 125** - A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo três (3) meses, contados da data de sua expedição.

**Parágrafo Único**- Das certidões concernentes à situação fiscal em relação ao imposto predial e territorial urbano serão ressalvados os débitos relativos à contribuição de melhoria.

**Art. 126** - Para fins de licenciamento de projetos, concessão para exploração de serviço público apresentação de proposta em licitação, ou liberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de tributos.

**Parágrafo Único**- Será tido como certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos venenos, em curso de cobrança executiva com elevação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 127** - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pela Prefeitura em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados pela iniciativa privada, poderão ser consideradas preceis.

**Parágrafo Único**- O poder Executivo estabelecerá os preços dos serviços referidos neste artigo.

**Art. 128** - Fica instituída a Unidade Fiscal, que é o representante em reais, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidade, como estabelecidos na presente Lei. **Alterado pelas leis 1.141/94 e 1.172/95.**

**§ 1º** - Fica fixado em quarenta e dois reais (RS=42,00) o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1996.

**§ 2º** - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por decreto do Prefeito.

**§ 3º** - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo 2º, o que for estabelecido para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em portaria do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorar a Unidade Fiscal corrigida, baixada com base na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

**§ 4º** - Por ocasião da atualização monetária da Unidade Fiscal, o Prefeito, atendendo a conveniência administrativa, poderá arrendar as frações inferiores a um real (RS =1,00).

**Art. 129** - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mariluz, em 20 de dezembro de 1975.

JOAQUIM LOPES GUTIERRES

Prefeito Municipal

Lei 828/83, de 20 de dezembro de 1983.

**SÚMULA** - Altera dispositivos da Lei nº 591, de 20.12.75, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 8, 31, 32, 33, 58 e 74 e § 1º do artigo 128, da Lei 591/75 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis n.ºs. 675/77 e 732/79, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8.º** - O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão de:

I – 0,83% (zero, virgula oitenta e três por cento) para o edificado;

II – 1,22 (um, virgula vinte e dois por cento) para o não edificado;

III – 1,70 (um, virgula setenta por cento) para o edificado e subdividido.

Tabela Alterada pelas Leis: 1.146/94, 1.170/95, de 26.12.95 e 1.187/96, de 10.12.96.

**Art. 31** - O imposto será calculado Mensalmente sobre o preço dos serviços definidos no artigo 25, à razão de:

I – item 32: 53 e 94: três por cento (3%);

II – item 60 (diversões públicas): dez por cento (10%);

III – demais itens: dez por cento (3%); **Alterado pela lei 888/96 e 1.186/96**

**Art. 32** - O imposto do profissional autônomo será devido anualmente nas seguintes bases:

I – itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92: Duzentos por cento (200%) sobre a Unidade Fiscal; **alterado Leis: 933/88 e 1.145/94.**

II – demais itens: cinquenta por cento (50%) sobre a Unidade Fiscal.

**Art. 33** - Quando os serviços dos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 forem Prestados por sociedades, o imposto será devido anualmente na base de duzentos por cento (200%) sobre a Unidade Fiscal, multiplicados pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestarem serviços em nome da sociedade. **alterado Leis: 933/88 e 1.145/94.**

**Art. 58** - As Aliquotas previstas na tabela anexa a este Código para localização e funcionamento dos estabelecimentos de qualquer natureza, bem como para a renovação de licenças, sofrerão acréscimo de trinta por cento (30%) por cada empreendimento.

**Art. 74** - A Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas. **Alterado pela lei 933/88.**

**Art. 2º** - O pagamento de impostos e taxas poderá ser efetuado parceladamente em até seis (6) prestações mensais, a critério do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - A Tabela de Taxas anexa à Lei nº 591/75 (Código Tributário), passa a vigorar de acordo com as especificações desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariluz, 20 de dezembro de 1983.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141  
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E RECANTO DA AMIZADE, na forma a seguir:**

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 341, Paço Municipal, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. N.º 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino **JOÃO PEDRO DAVID PIFFER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N.º 12.315.183-6-SSP/PR, inscrito no CPF N.º 077.404.629-50, doravante denominado MUNICÍPIO, e **RECANTO DA AMIZADE** Entidade Assistencial, inscrita no C.N.P.J. N.º 84.782.325/0001-63 com sede na Rua Andradina N.º 940, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente **ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO**, brasileira, casada, inscrito no CPF N.º 006.603.266-04 e Cédula de Identidade RG, sob n.º 2.568.255-5-SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, celebram entre si o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a execução de Plano de Ação Integrado para pagamentos de custeio e capital para manutenção da entidade que presta atendimento à pessoa idosa, sendo 35 (trinta e cinco) idosos, definidos no Plano de Aplicação, incluso, e em seu anexo.

A execução acima mencionada refere-se ao estabelecido no Termo de Adesão Municipal, firmado entre o Município de Alto Piquiri e a Secretaria de Política da Pessoa Idosa ou congêneres.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003; e na Deliberação n.º 016/2022 – CEDI/PR de 04 de outubro de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

Para execução do Convênio, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE à importância de **RS 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais)**, que será transferida em parcela única e de acordo ainda com as normas estabelecidas pelo Termo de Adesão.

**Sub-cláusula primeira:** As despesas devem ser seguir os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido para uso exclusivo na unidade de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem contabilizados;

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução de acordo com o objeto deste Convênio;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Convênio;

V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pela ENTIDADE;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Compete à ENTIDADE:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidades de seus dirigentes;

II – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – Responsabilizar – se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo ao MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perdas, danos, em juízo ou fora dele;

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI – Encaminhar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Relatório de Atendimento das metas atendidas;

VII – Manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII – Propiciar ao MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução deste Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

X – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferido pelo MUNICÍPIO;

XI – Manter em arquivos, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimentos ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, os guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao período de concessão dos recursos, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

**Sub-cláusula Única:** É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – Realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

### CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, sob a forma de Relatório de Atendimento, após execução do objeto, conforme cronograma descrito no Plano de Aplicação.

**Sub-cláusula Única:** É assegurado ao Município de Alto Piquiri, a qualquer tempo, acesso aos registros de toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Direitos do Idoso, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA DECISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelações judicial/extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas/condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material formalmente inexecutável.

**Sub-cláusula Primeira:** Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**Sub-cláusula Segunda:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos os juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Exercício Financeiro – execução – vigência de 24 de abril de 2023 a 01 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Alto Piquiri e a entidade Asilo Recanto da Amizade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para dirimir questões inerentes ao presente Convênio, não resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Alto Piquiri – Paraná, 20 de abril de 2023.

**JOÃO PEDRO DAVID PIFFER**  
Prefeito Municipal Interino

**ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO**  
Presidente da Entidade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141  
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, na forma a seguir:**

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 341, Paço Municipal, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. N.º 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino **JOÃO PEDRO DAVID PIFFER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N.º 12.315.183-6-SSP/PR, inscrito no CPF N.º 077.404.629-50, doravante denominado MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** Entidade Assistencial, inscrita no C.N.P.J. N.º 80.891.062/0001-70 com sede na Rua Getúlio Vargas N.º 1054, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente senhora **ALESSANDRA CURAN SCINSKAS**, brasileira, inscrita no CPF N.º 040.083.879-60 e portadora da Cédula de Identidade RG, n.º 8.779.814-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Curitiba, 661, Alto Piquiri – Paraná, doravante denominada ENTIDADE, celebram entre si o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Piquiri.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

Para execução do Convênio, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE à importância de até **RS 20.010,18 (vinte mil e dez reais e dezoteito centavos)** será transferida em parcela única, de acordo com as transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde (SUS) e de acordo ainda com as normas estabelecidas pelo mesmo órgão, mediante fundamentação legal na Lei Complementar n.º 197, de 06 de dezembro de 2022 e da Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem contabilizados;

II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Convênio;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Compete à ENTIDADE:

Aplicar os recursos transferidos obedecendo às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:

A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, sob a forma de Relatório através de Prestação de Contas, após o recebimento do recurso.

**Sub-cláusula Única:** É assegurado ao Município de Alto Piquiri, a qualquer tempo, acesso aos registros dos Programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Ministério da Saúde que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA DECISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelações judicial/extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas/condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material formalmente inexecutável.

### Sub-cláusula Primeira:

Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a aplicação dos recursos.

**Sub-cláusula Segunda:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos os juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Exercício Financeiro – Execução – Vigência de 24 de Abril de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Alto Piquiri e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para dirimir questões inerentes ao presente Convênio, não resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Alto Piquiri – Paraná, 20 de abril de 2023.

**JOÃO PEDRO DAVID PIFFER**  
Prefeito Municipal Interino

**ALESSANDRA CURAN SCINSKAS**  
Presidente da Entidade



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
CNPJ 76.381.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 17/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, através do Pregoeiro Municipal nomeado pelo **DECRETO 08/2023**, vem respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, que ocorreria no dia 24 de abril de 2023 às 08:00h está suspensa para que seja feito ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessado pelo site [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) no link "Processos Licitatórios" e/ou pelo site <https://bl.org.br/>.

Comuniquem-se as empresas interessadas.

Publique-se

Cruzeiro do Oeste (PR), 20 de abril de 2023.

**LUCIANO IABLANSKI**

**PREGOIRO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
CNPJ 76.381.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 33/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA (COM ATRIBUIÇÃO DE COPEIRA), COPEIRA, LAVADEIRA/PASSEADEIRA DE ROUPAS E LAVADEIRA/PASSEADEIRA, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.**

O Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, através do Pregoeiro Municipal nomeado pelo **DECRETO 08/2023**, vem respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, que ocorreria no dia 02 de maio de 2023 às 09:00h está suspensa para que seja feito ANÁLISE TÉCNICA.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessado pelo site [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) no link "Processos Licitatórios" e/ou pelo site <https://bl.org.br/>.

Comuniquem-se as empresas interessadas.

Publique-se

Cruzeiro do Oeste (PR), 20 de abril de 2023.

**LUCIANO IABLANSKI**

**PREGOIRO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br  
www.altoparaíso.pr.gov.br

### NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20/04/2023	156.400,77
TOTAL REPASSE		156.400,77
Cota Parte Royalties Petróleo	20/04/2023	242,11
TOTAL REPASSE		242,11
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	18/04/2023	6.000,00
TOTAL REPASSE		6.000,00
Transferência do Salário - Educação	19/04/2023	15.756,55
TOTAL REPASSE		15.756,55

Alto Paraíso, 20 de Abril de 2023.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
N O T I F I C A Ç Ã O N.º 049/2023  
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:  
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR  
20/04/2023 FPM R\$ 634.137,48  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O N.º 050/2023  
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:  
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR  
18/04/2023 FUNDEB R\$ 489.401,90  
19/04/2023 FUNDEB R\$ 1.459.177,23  
20/04/2023 FUNDEB R\$ 148.807,32  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

Mande denúncias,  
fotos e sugestões  
de matérias para o  
**UMUARAMA**  
**Ilustrado**  
pelo WhatsApp  
**44-9.9913-0130**